



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano V - Recife, quinta-feira, 1º de março de 2018 - Nº 039

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PROERD INICIA NOVAS TURMAS NO SERTÃO



Jean Piaget, ambas em Salgueiro. O curso possui carga horária de dez encontros.

Para o primeiro grupo, a formatura está prevista para a segunda semana de abril, momento em que serão comemorados os dez anos de existência do Nuprev Sertão. Já para a segunda turma, a perspectiva é de que a formatura seja em junho deste ano.

Parceria entre a Polícia Militar, escolas e famílias, o Proerd tem como objetivo orientar crianças e adolescentes sobre os malefícios e as consequências do uso de drogas.

Ao todo, mais de 240 alunos de duas escolas participam do projeto da SDS

Em parceria com o 8º Batalhão de Polícia Militar (BPM) e com a Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária (GPAC), o Núcleo de Prevenção Social à Violência do Sertão (Nuprev Sertão) deu início, nesta segunda e terça-feira (26 e 27/02), a novas turmas do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), no município de Salgueiro, Sertão do Estado.

As novas turmas serão formadas por 160 alunos do 6º ano da Escola Professor Manuel Leite e 82 estudantes dos 3º, 4º e 5º anos da Escola



IML CAPACITA SERVIDORES PARA ACOLHIMENTO FAMILIAR



Objetivo é aperfeiçoar o serviço prestado à população

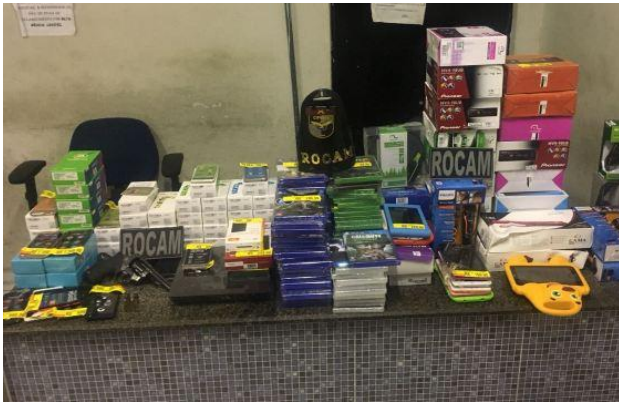
O Instituto de Medicina Legal (IML) do Recife promoveu, nesta terça-feira (27/02), uma capacitação para aperfeiçoar seus servidores, por meio do curso de Comunicação de Notícias Seguras e Acolhimento Familiar. A iniciativa foi uma parceria com a Central de Transplantes do Estado.

O objetivo da capacitação, realizada no auditório do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, no bairro de Santo Amaro, é preparar os funcionários para lidar com os usuários do serviço, os quais passam pela perda de entes queridos ou são vítimas de crimes e estão vivendo situações constrangedoras.

Por meio do curso, os profissionais atualizaram-se sobre as melhores formas de acolher, de ser portador de notícias não agradáveis e de dialogar de forma receptível e humanizada.

Todos os setores do IML puderam fazer parte do curso, do qual participaram, por exemplo, médicos legistas, peritos, auxiliares de perito e de médico legista, recepcionistas, profissionais de limpeza e profissionais de comunicação.

CIPMOTO PRENDE SUSPEITOS DE ASSALTOS EM OLINDA E VITÓRIA



Ao todo, seis homens foram conduzidos a delegacias e autuados em flagrante

Policiais militares da Companhia Independente de Policiamento com Motocicleta (CIPMoto) prenderam quatro suspeitos de assalto às Lojas Americanas em Vitória de Santo Antão, na Zona da Mata, além de dois acusados de roubar celulares em Olinda, Região Metropolitana. Os crimes ocorreram na noite de terça-feira (27/02).

Em Vitória, a equipe realizava rondas na região quando foi abordada pela segurança do estabelecimento. O funcionário informou que a loja havia acabado de ser assaltada e que estava fazendo o rastreamento da mercadoria roubada pelo GPS.

Os policiais realizaram incursões nas redondezas da loja, quando encontraram dois suspeitos transferindo a mercadoria do carro do assalto para outro. O restante da mercadoria já estava em uma residência, junto com os outros dois suspeitos.

Durante a abordagem na casa, os PMs encontraram ainda um revólver com seis munições. A ocorrência foi encaminhada para a Central de Plantões, onde os quatro foram autuados em flagrante.

OLINDA – A CIPMoto prendeu também dois suspeitos de roubar celulares no bairro de Águas Compridas. Durante rondas, os policiais desconfiaram de dois suspeitos em uma motocicleta. Na abordagem, encontraram cinco aparelhos celulares e R\$ 270.

Os dois homens alegaram que os aparelhos pertenciam a amigos e que iriam formatá-los. No entanto, o efetivo policial conseguiu entrar em contato com as vítimas, que reconheceram os imputados. Eles foram conduzidos para a DP do Varadouro.

Com informações da PMPE



PM APREENDE DROGAS EM SÃO LOURENÇO E JABOATÃO



Policiais do 20º e do 25º BPM apreenderam maconha e prenderam dois acusados de tráfico

Duas ações realizadas pela Polícia Militar retiraram de circulação dois acusados de tráfico e resultaram na apreensão de mais de 2 kg de maconha na Região Metropolitana do Recife. O 20º Batalhão da PM conseguiu agir no bairro de Penedo, município de São Lourenço da Mata, enquanto o 25º BPM atuou no bairro de Santo Aleixo, em Jaboatão dos Guararapes.

Por volta do meio-dia de segunda-feira (26/02), policiais do 25º BPM conseguiram prender em flagrante um homem que estava em atitude suspeita. Ao fazer uma revista no acusado, foram encontrados, dentro de uma sacola plástica, um quilo de maconha e 20 gramas de cocaína. Diante da descoberta, o homem foi encaminhado, juntamente com todo o material apreendido, para a Delegacia de Polícia Civil de Prazeres.

Já em São Lourenço da Mata, policiais do 20º BPM apreenderam cerca de 1 kg de maconha, no início da madrugada de quarta-feira (27/02), no bairro de Penedo. A ocorrência aconteceu em dois momentos. Primeiro, em um veículo, e em seguida numa residência próxima do local. Um homem acabou preso por tráfico de drogas.

O efetivo desconfiou de uma dupla dentro de Renault Logan prata e realizou uma abordagem, encontrando com o passageiro um pacote com quase meio quilo da droga. Ele indicou uma residência na Rua da Papoula, no mesmo bairro, como o local onde havia adquirido o entorpecente, e os policiais localizaram outra porção igual do produto ilícito.

O motorista explicou que trabalha com um aplicativo de transporte e não tinha conhecimento do que o passageiro estava transportando, fato comprovado pelo suspeito. Eles foram levados para a Delegacia de Polícia Civil de Camaragibe onde o acusado foi autuado por tráfico e o motorista, ouvido como testemunha e liberado.



PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 039 DE 01/03/2018

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 45.713, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamenta as promoções das Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008, na Lei Complementar nº 218, de 8 de novembro de 2012, na Lei nº 15.093, de 19 de setembro de 2013, na Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, e na Lei Complementar nº 322, de 3 de março de 2016, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos para aplicação, na Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), tendo em vista as alterações da Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008, definidas pela Lei Complementar nº 218, de 8 de novembro de 2012, pela Lei nº 15.093, de 19 de setembro de 2013, pela Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, e pela Lei Complementar nº 322, de 3 de março de 2016, que dispõem sobre as promoções dos Praças da ativa das Corporações Militares do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os alunos que, por conclusão dos respectivos cursos de formação e/ou habilitação, nomeados soldados ou promovidos à graduação de cabo ou terceiro sargento, classificados por ordem de merecimento intelectual, dentro dos respectivos quadros de acesso, constituem uma turma.

Parágrafo único. O deslocamento que sofrer o Praça na escala hierárquica, em consequência de tempo de serviço perdido, será consignado no almanaque de Praça e registrado na sua folha de alterações.

Art. 3º A fim de assegurar o equilíbrio de acesso, tomar-se-á por base o efetivo total de Praças, por graduações, dentro de cada quadro de acesso, fixado em lei.

Art. 4º Os Praças que, nos termos da legislação vigente, satisfaçam as condições de acesso serão relacionados pela respectiva Comissão de Promoção de Praças (CPP), prevista na Lei Complementar nº 134, de 2008, para estudo destinado à inclusão nos Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) e Quadro de Acesso por Merecimento (QAM), observados os prazos e procedimentos constantes dos Anexos I e II.

Parágrafo único. O Praça só poderá figurar no quadro de acesso de sua Qualificação.

CAPÍTULO II

DOS QUADROS DE ACESSO

Seção I

Do Quadro de Claros

Art. 5º Nos diferentes quadros de acesso, as vagas a serem consideradas para fins de promoção, em cada graduação, constituindo o quadro de claros, serão provenientes de:

I - promoção à graduação superior, salvo o disposto no § 2º do art. 46;

II - passagem à situação de inatividade;

III - exclusão ou licenciamento do serviço ativo;

IV - falecimento; ou

V - aumento de efetivo.

§ 1º As vagas são consideradas abertas:

I - na data da assinatura do ato que promove, passa para a inatividade, licencia ou exclui do serviço ativo em definitivo, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;

II - nos casos de transferência para reserva a pedido, conforme Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000;

III - na data oficial do óbito; e

IV - na data de ativação total ou parcial do efetivo do órgão considerado, no caso de aumento de efetivo.

§ 2º Cada vaga aberta em determinada graduação acarretará vaga nas graduações inferiores, sendo essa sequência interrompida na graduação em que houver preenchimento por excedente.

§ 3º A promoção pelo critério decenal não abrirá vagas em decorrência de promoção, nos termos do § 2º do art. 46.

§ 4º Apenas poderá existir promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento após descontado o excedente, e o direito garantido para promoção por merecimento prevista nos termos dos §§1º e 2º do art. 47, eventualmente existentes, sem alterar a proporcionalidade dos critérios das próximas promoções.

§ 5º O Praça cuja situação é a de excedente ocupa a mesma posição relativa à antiguidade que lhe cabe, na escala hierárquica, com a abreviatura "Excd" e receberá o número que lhe competir em consequência da primeira vaga que se verificar.

§ 6º Serão também consideradas as vagas que resultarem das transferências "ex-officio" para a reserva remunerada, já previstas, até a data da promoção, inclusive.

§ 7º A agregação do Praça não abrirá vaga no respectivo quadro.

§ 8º As vagas do efetivo desativado não serão computadas para promoção no respectivo quadro.

§ 9º Compete ao órgão de gestão de pessoal da Corporação militar oficial a CPP acerca da existência de claros, no primeiro dia útil subsequente a vacância, devendo a CPP providenciar a publicação dos quadros de claros, indicando os quantitativos de vagas a serem preenchidas pelos critérios de antiguidade e/ou merecimento.

Seção II

Dos Requisitos Essenciais

Art. 6º Os requisitos essenciais para o Praça ingressar no quadro de acesso são:

I - estar classificado dentre os 40% (quarenta por cento) daqueles que contarem maior tempo de serviço dentro da respectiva graduação no quadro de especialidade do efetivo previsto fixado em Lei, exclusivamente para a promoção por merecimento;

II - condições de acesso:

a) interstício;

b) aptidão física; e

c) as peculiares de cada graduação dos diferentes quadros;

III - conceito profissional;

IV - conceito moral, estabelecido no Decreto nº 22.114, de 13 de março de 2000; e

V - estar classificado, no mínimo, no comportamento BOM.

§ 1º A antiguidade na graduação é contada a partir da data do ato da nomeação à graduação de soldado ou da promoção, ressalvados os casos de descontos de tempo não computável, de acordo com o Estatuto dos Militares.

§ 2º O percentual previsto no inciso I deve ser calculado sobre o efetivo previsto na lei de fixação de efetivo vigente no dia 1º de março do ano da promoção, com vistas as promoções pelo critério de merecimento que ocorrerão em 6 de março de 2018 e as promoções por merecimento dos anos subsequentes.

§ 3º Na hipótese do resultado do percentual previsto no inciso I, ser número fracionado, será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 4º Considerar-se-á habilitado para ingresso no QAA o Praça que cumprir os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V.

§ 5º Considerar-se-á habilitado para ingresso no QAM o Praça que cumprir todos os requisitos previstos neste artigo.

Art. 7º Interstício, para fim de ingresso em quadro de acesso, é o tempo mínimo de permanência em cada graduação, nas seguintes condições:

I - soldado: 3 (três) anos de efetivo serviço na respectiva Corporação militar;

II - cabo: 3 (três) anos na graduação;

III - terceiro sargento: 2 (dois) anos na graduação;

IV - segundo sargento: 2 (dois) anos na graduação; e

V - primeiro sargento: 2 (dois) anos na graduação.

Art. 8º Aptidão física é a capacidade física indispensável ao Praça para o exercício das funções que lhe competirem na nova graduação.

§ 1º A aptidão física será verificada previamente em inspeção de saúde.

§ 2º A incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em quadro de acesso e a promoção do Praça à graduação imediata.

§ 3º No caso de se verificar a incapacidade física definitiva, e não tendo optado pela readaptação, nos termos da legislação vigente, o Praça passará à inatividade nas condições estabelecidas em lei.

Art. 9º As condições de acesso peculiares a cada graduação dos diferentes quadros são cumulativamente:

I - cursos; e

II - serviço arregimentado.

Art. 10. Cursos, para fins de ingresso em quadro de acesso, são os que habilitam o Praça ao acesso às diferentes graduações da carreira, nas seguintes condições:

I - curso de formação e habilitação de praças (CFHP): para promoção às graduações de Soldado, Cabo, Terceiro Sargento e Segundo Sargento; e

II - curso de aperfeiçoamento de sargentos (CAS) para Segundo Sargento: para promoção às graduações de Primeiro Sargento e Subtenente.

Parágrafo único. Para os Praças que ingressaram nas corporações antes do advento da Lei Complementar nº 322, de 2016, remanescem as seguintes condições:

I - curso de habilitação de cabos (CHC): Para promoção à graduação de Cabo;

II - curso de formação de sargentos (CFS): Para promoção à graduação de Terceiro Sargento; e

III - curso de aperfeiçoamento de sargentos (CAS) para Segundo Sargento: para promoção às graduações de Primeiro Sargento e Subtenente.

Art. 11. Serviço arregimentado é o tempo, consecutivo ou não, passado pelo Praça no exercício de funções consideradas arregimentadas, e constituirá requisito para ingresso em quadro de acesso, nas seguintes condições:

I - terceiro sargento: 2 (dois) anos;

II - segundo sargento: 2 (dois) anos; e

III - primeiro sargento: 1 (um) ano.

Art. 12. Será computado como serviço arregimentado, para fins de ingresso em quadro de acesso, o tempo passado pelo Praça em qualquer organização militar da Corporação e nas funções, definidas em lei, de natureza policial militar e de natureza bombeiro militar, além do período:

I - em que estiver matriculado em estabelecimentos de ensino militar ou profissional, em cursos de interesse e indicados pela Corporação;

II - em que servir em organização pública estadual ou federal exercendo atividade de Segurança Pública ou Defesa Civil; e

III - em funções técnicas de suas especialidades, pelos graduados músicos, em qualquer Organização Militar Estadual (OME).

Parágrafo único. Não será computado como serviço arregimentado o tempo passado pelo aluno do Curso de Formação e Habilitação de Praça.

Art. 13. As condições de interstício e de serviço arregimentado estabelecidas neste regulamento, poderão ser reduzidas até a metade por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação, previamente homologada pelo Secretário de Defesa Social.

Parágrafo único. Só haverá redução de interstício se houver menos Praças habilitados a concorrer, pelo critério de merecimento, que o triplo de quantidade de claros, em atenção ao parágrafo único do art. 36.

Art. 14. O início e o término da contagem dos tempos referidos neste regulamento são definidos no artigo 15 da Lei nº 6.783, de 1974.

Parágrafo único. O tempo passado pelo Praça no desempenho de função no cargo de graduação superior ao seu, será computado como se todo ele fosse em exercício de cargo policial militar ou bombeiro militar de sua graduação.

Art. 15. Os conceitos profissional e moral do Praça serão apreciados pelos órgãos de processamento das promoções, através do exame da documentação básica e de avaliação, e demais informações recebidas.

Art. 16. Constitui requisito para ingresso em QAM, ser o Praça considerado com mérito suficiente no julgamento da CPP.

Art. 17. Ao órgão responsável pela gestão de pessoal da Corporação militar, caberá providenciar, em tempo oportuno, que os Praças cumpram os requisitos de arregimentação exigidos como condições de ingresso em quadro de acesso.

§ 1º As providências de movimentação, que poderão ser motivadas antecipadamente pelo Praça, deverão ser realizadas, pelo menos, até o momento em que o mesmo atinja uma faixa que lhe permita satisfazer ao requisito de tempo de serviço arregimentado.

§ 2º O Praça que, por ter sido movimentado mediante requerimento, gozado licença a pedido, desempenhado função ou cargo público civil temporário, não eletivo, ou não houver motivado as providências a que se refere o § 1º, com antecedência mínima de 03 (três) meses, será responsável único pela sua não inclusão em quadro de acesso.

Seção III

Da Documentação Básica e de Avaliação

Art. 18. Os documentos básicos para a seleção dos Praças a serem apreciados para ingresso nos quadros de acesso são os seguintes:

I - ata de inspeção de saúde, emitida pela Diretoria de Saúde;

II - ficha de avaliação funcional (FAF), conforme modelo constante no Anexo III, emitida pelas autoridades mencionadas no art. 24 deste Decreto;

III - ficha de avaliação estratégica (FAE), conforme modelo constante do Anexo IV, emitida pela CPP;

IV - ficha de pontuação objetiva (FPO), conforme modelo constante no Anexo V, emitida, conjuntamente, pelo órgão de pessoal e pela CPP;

V - ficha de promoção de praça (FP), preenchida pela CPP, conforme modelo constante no Anexo VI; e

VI - certidões negativas de antecedentes civis, para fins verificação de ação de improbidade administrativa em desfavor do Praça, e criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual, e certidão da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social de que não responde a Conselho de Disciplina.

Art. 19. Satisfeitas as condições de acesso, o Praça será anualmente submetido a inspeção de saúde.

§ 1º Se o Praça for julgado apto, a ata correspondente será válida por um ano, caso nesse período não seja julgado inapto.

§ 2º Caso o Praça por outro motivo, seja submetido a nova inspeção de saúde, uma cópia da respectiva ata deverá ser remetida a CPP.

§ 3º O Praça designado para capacitação profissional fora do Estado ou do país, de duração superior a trinta dias, será submetido a inspeção de saúde, para fins de promoção, antes da partida.

§ 4º No caso do § 3º, o Praça que permanecer fora do Estado ou do país, decorrido um ano da realização da inspeção de saúde, deverá providenciar nova inspeção de saúde, devendo esta ser reconhecida por autoridade médica brasileira ou autoridade diplomática do Brasil na localidade, remetendo o resultado à CPP.

Art. 20. A avaliação dos conceitos profissional e moral do Praça, do art. 6º, considerando suas competências comportamentais, serão realizadas em momentos diferentes e com atributos distintos, através das seguintes fichas:

I - Ficha de Avaliação Funcional, que terá caráter reservado, a ser emitida por uma das autoridades competentes referidas no art. 24, segundo as normas e valores numéricos estabelecidos no Anexo III, no tocante ao desempenho de suas funções no âmbito de sua OME, e sua conduta disciplinar;

II - Ficha de Avaliação Estratégica, que terá caráter reservado, a ser emitida pela CPP, entendido como sendo as competências comportamentais do Praça na sua graduação, segundo as normas e valores numéricos estabelecidos no Anexo IV, no tocante ao desempenho de suas funções no âmbito de sua Corporação; e

III - Ficha de Pontuação Objetiva, que terá caráter reservado, a ser processada conjuntamente pelo órgão de gestão de pessoal e pela CPP, onde será registrada a pontuação obtida pelo Praça no tocante à capacitação profissional, conduta funcional, condecorações e produtividade, segundo as normas e valores numéricos estabelecidos no Anexo V.

§ 1º A Ficha de Avaliação Funcional será referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao da promoção, devendo ser remetida à CPP no prazo constante dos Anexos I e II.

§ 2º O Praça deverá ser avaliado anualmente através da Ficha de Avaliação Funcional, independentemente de haver cumprido os demais requisitos de que trata o art. 6º.

§ 3º A nota da Ficha de Avaliação Funcional será a média aritmética de todas as pontuações anuais obtidas na graduação.

§ 4º A nota da Ficha de Avaliação Estratégica será atribuída anualmente pela CPP para a promoção daquele ano.

§ 5º A Ficha de Pontuação Objetiva destina-se à contagem dos pontos obtidos até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 6º O acesso às informações contidas nas fichas de avaliação de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI do art. 18 será exclusivo à Comissão e ao graduado avaliado.

Art. 21. A Ficha de Promoção consolidará os resultados obtidos na Ficha de Avaliação Funcional, na Ficha de Avaliação Estratégica e na Ficha de Pontuação Objetiva, atribuindo o grau de conceito do Praça, destinado à promoção por merecimento, bem como registrar as informações referentes aos requisitos essenciais para promoção do Praça (exame de aptidão física, interstício, curso e serviço arregimentado).

Art. 22. As certidões constantes do inciso VI do art. 18 deste regulamento serão apresentadas à CPP pelo Praça interessado, na forma e prazo estabelecidos pelo Comandante Geral da Corporação militar por meio de publicação em Boletim Geral, sem prejuízo da averiguação da situação do Praça por órgão da Corporação.

Art. 23. Para fins de promoção por antiguidade e merecimento, a avaliação do Praça será conceituado objetivamente, através de pontuação atribuída na Ficha de Avaliação Estratégica da seguinte forma:

I - até 5 (cinco) pontos: Insuficiente;

II - acima de 5 (cinco) até 10 (dez) pontos: Regular;

III - acima de 10 (dez) até 15 (quinze) pontos: Bom;

IV - acima de 15 (quinze) até 20 (vinte) pontos: Ótimo;

V - acima de 20 (vinte) até 25 (vinte e cinco) pontos: Excelente.

Parágrafo único. Para fins de promoção por antiguidade e merecimento, ainda será observado a avaliação do Praça através da Ficha de Avaliação Funcional e será conceituada objetivamente, conforme dispõe o Anexo III.

Art. 24. As autoridades competentes para emitir a avaliação funcional do Praça constante da FAF, com vistas à inclusão nos quadros de acesso, são exclusivamente:

I - Secretário de Defesa Social;

II - Chefe da Casa Militar;

III - Secretário Executivo de Defesa Civil de Pernambuco;

IV - Comandante Geral;

V - Subcomandante Geral;

VI - Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social;

VII - Chefe de Estado Maior;

VIII - Diretores de diretorias;

IX - Comandantes operacionais de Território ou autoridade militar correspondente;

X - Comandantes e chefes de Organizações Militares Estaduais; e

XI - Comandantes de OME, que exerçam atividades de ensino e instrução, em relação aos que servirem sob seus comandos, inclusive os matriculados em cursos militares naquelas OME.

§ 1º Para efeito deste Decreto considera-se Praça diretamente subordinado a uma autoridade todo aquele que serve na mesma OME.

§ 2º O Praça que estiver servindo em órgão fora da Corporação terá seu julgamento emitido por Oficial, da mesma corporação, que atue no órgão ou repartição, devendo o julgamento ser homologado pelo Diretor de Gestão de Pessoal. Na hipótese de não haver Oficial no órgão ou repartição, o julgamento do Praça será emitido pelo Diretor de Gestão de Pessoal.

§ 3º O Praça que estiver servindo em órgão fora da Corporação e subordinado a uma das autoridades elencadas nos incisos I, II, III e VI, não necessitará que sua Ficha de Avaliação Funcional seja homologada pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 4º Quando, durante o período da avaliação, o Praça ficar subordinado a mais de uma autoridade competente, será avaliado por aquela ao qual permaneceu subordinado por maior período de tempo.

Art. 25. A autoridade que tiver conhecimento de ato grave, que possa influir, contrário ou decisivamente, na permanência do Praça em qualquer dos quadros de acesso, deverá, por via hierárquica, levá-lo ao conhecimento do Comando Geral que determinará a abertura de sindicância para a comprovação dos fatos.

Art. 26. A reavaliação do Praça poderá ser realizada pela autoridade competente e/ou pela CPP, devendo consultar relatórios e folhas de assentamentos, bem como utilizará outros meios e fontes de informação para a real formação de sua convicção.

Parágrafo único. A avaliação constante na FAF emitida por órgãos externos às Corporações Militares poderão ser, motivadamente, alteradas pela Comissão de Promoção de Praças, em casos nos quais a avaliação não corresponda ao desempenho profissional do Praça.

Seção IV Da Organização

Art. 27. O calendário dos trabalhos relativos ao processo de promoção dos Praças da ativa da Corporação é o constante dos Anexos I e II.

Art. 28. O julgamento do Praça pela CPP, para inclusão no quadro de acesso, será feito a partir da verificação de suas condições de acesso, além da apreciação das informações constantes na FAF, FAE e FPO.

Parágrafo único. O julgamento final do Praça considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, deve ser justificado, inserto em ata e submetido ao Comandante Geral da Corporação.

Art. 29. As atividades profissionais serão apreciadas, para cômputo de pontos, a partir da data de promoção a graduação de 3º Sargento.

Art. 30. A contagem dos pontos do Praça incluído nos quadros de acesso será atualizada anualmente.

Art. 31. O grau de conceito na graduação, com o qual o Praça será classificado no QAM, será a média ponderada da pontuação obtida pelo somatório da Ficha de Avaliação Funcional (peso 1), da Ficha de Avaliação Estratégica (peso 2) e da Ficha de Pontuação Objetiva (peso 2), dividido por 5, como resultado da Ficha de Promoção, ou seja, $FP = [FAF + 2(FAE) + 2(FPO)]/5$.

§ 1º Para atribuição do grau de conceito, prescrito no *caput*, será considerado a utilização de duas casas decimais.

§ 2º Em caso de empate entre dois ou mais Praças, será utilizado como critério de desempate a antiguidade na graduação.

Art. 32. Será excluído do QA já organizado, ou dele não poderá constar, o Praça que se encontrar nas condições estabelecidas nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 134, de 2008.

I - tiver sido condenado por crime doloso cuja sentença tenha transitado em julgado, observados os prazos previstos em lei;

II - for submetido a Conselho de Disciplina ou Processo de Licenciamento ex-officio a Bem da Disciplina;

III - houver sido punido, na graduação atual, por transgressão considerada como atentatória ao sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar, e o decore da classe, na forma definida na legislação militar estadual, observados os prazos de cancelamento da pena disciplinar; e

IV - for considerado com mérito insuficiente na FAE, ao receber grau igual ou inferior a 5 (cinco).

Art. 33. Poderá ser excluído do quadro de acesso, por proposta ao Comandante Geral da Corporação de um dos órgãos de processamento das promoções, o Praça acusado com base no que dispõe o art. 25.

Parágrafo único. O Praça nas condições deste art. será reincluído em quadro de acesso ou submetido a Conselho de Disciplina, instaurado de ofício, conforme solução de processo apuratório.

Art. 34. Os Praças serão colocados na seguinte ordem respectivamente:

I - No QAA, pelo critério de Antiguidade, na ordem decrescente na graduação;

II - No QAM, pelo critério de Merecimento, na ordem decrescente da pontuação atribuída na Ficha de Promoção de Praça; e

III - Em listagem apartada, pelo critério de antiguidade decenal, na ordem decrescente na graduação, dos praças contemplados pelo decênio, observados os incisos II, III, IV e V do art. 6º e incisos I, II, III e IV do art. 32 deste Regulamento.

Parágrafo único. O Praça apto a ser promovido pelo critério de antiguidade decenal, nos termos do art. 46 deste decreto, a partir de 6 de março de 2018, inclusive, e que estiver dentro do número correspondente à 40% (quarenta por cento) do efetivo previsto na graduação, poderá compor o Quadro de Acesso por Merecimento, desde que obtenha pontuação que o classifique dentre os praças componentes do Quadro de Acesso.

Art. 35. O Praça que agregar ou que estiver agregado, para participar do QAM deverá ser revertido à Corporação pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da promoção, devendo a CPP organizar, se for o caso, novo QAM, e o submeterá a aprovação do Comandante Geral da Corporação.

Art. 36. Do resultado das avaliações dos Praças que cumprirem os requisitos previstos no art. 6º deste regulamento, será publicada relação, em ordem decrescente de classificação, para fins de composição do QAM.

Parágrafo único. Após o processamento e julgamento dos recursos impetrados, conforme previsto no art. 50 deste regulamento, o resultado final será homologado pelo Comandante Geral da Corporação, que fará publicar o QAM, em ordem decrescente de classificação da pontuação atribuída na Ficha de Promoção de Praças, até o triplo da quantidade de vagas existentes.

CAPÍTULO III DAS PROMOÇÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 37. As promoções são efetuadas pelo critério de:

- a) antiguidade;
- b) antiguidade decenal;
- c) merecimento;
- d) bravura;
- e) post-mortem; e
- f) em caso extraordinário, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição.

§ 1º O processamento das promoções obedecerá normalmente a seguinte sequência:

- I - remessa da documentação dos Praças a ser apreciada para posterior ingresso nos quadros de acesso;
- II - inspeção de saúde dos Praças;
- III - publicação da relação dos Praças que atendam às condições de acesso para promoção por merecimento e/ou antiguidade;
- IV - abertura do prazo de recurso sobre a relação dos Praças habilitados e inabilitados;
- V - apuração das vagas a preencher;
- VI - organização dos quadros de acesso;
- VII - remessa dos quadros de acesso ao Comandante Geral da Corporação;
- VIII - publicação dos quadros de acesso; e
- IX - publicação dos atos de promoção dos Praças.

§ 2º O processamento das promoções obedecerá aos calendários constantes dos Anexos I e II, em que também se especificam atribuições e responsabilidades.

Art. 38. As promoções dos Praças serão efetuadas nas seguintes proporções em relação ao número de vagas:

- I - para as graduações de Cabo e Terceiro Sargento: apenas por antiguidade; e
- II - para as graduações de Segundo Sargento, Primeiro Sargento e Subtenente: uma por merecimento e uma por antiguidade.

§ 1º Nos quadros de acesso, a distribuição das vagas pelos critérios de promoção resultará da aplicação da proporção estabelecida neste artigo sobre os totais das vagas existentes nas graduações a que se referem, observando o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 2º A distribuição das vagas pelos critérios de antiguidade e merecimento, em decorrência da aplicação da proporção estabelecida neste art., será feita de forma contínua, em sequência às promoções realizadas na data anterior.

§ 3º Quando nunca tiver ocorrido promoção na graduação de segundo-sargento, primeiro-sargento e subtenente, desde a criação do respectivo quadro, a primeira promoção deverá ser realizada pelo critério de merecimento.

§ 4º A partir de 6 de março de 2022, com o advento da Lei Complementar nº 320, de 2015, as promoções por antiguidade ocorrerão exclusivamente na modalidade decenal.

Art. 39. As vagas apuradas nos quadros de acesso, para cada graduação, caberão aos Praças das graduações imediatamente inferiores:

I - as de antiguidade, nos termos do Estatuto dos Militares, além dos requisitos constantes nos incisos II, III, IV e V do art. 6º; e

II - as de merecimento, atendidos os requisitos dispostos no art. 6º.

Parágrafo único. A distribuição das vagas a que se refere este artigo far-se-á, separadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, na conformidade do artigo anterior 38, proporcionalmente à quantidade de Praças numerados na escala hierárquica e incluídos nos respectivos quadros de acesso, respeitado o disposto no inciso I.

Art. 40. As promoções em ressarcimento de preterição, incluídas as decorrentes do disposto no art. 33, serão realizadas sem alterar as distribuições de vagas pelos critérios de promoção, e entre os quadros, em promoções já ocorridas.

Art. 41. O Praça que, na época de encerramento das alterações não satisfizer aos requisitos de curso, interstício ou serviço arregimentado para ingresso em quadro de acesso, mas que possa vir a satisfazê-los até a data da promoção, será incluído em quadro de acesso por Antiguidade e por Merecimento e promovido por qualquer desses critérios, desde que, na data da promoção, atenda aos requisitos necessários à promoção.

Seção II

Do Acesso as graduações Iniciais

Art. 42. Considera-se graduação inicial de ingresso na carreira de Praça, para fins deste Regulamento:

I - no Quadro de Policial Militar Geral (QPMG) e no Quadro de Bombeiro Militar Geral 1 (QBMG 1), de Soldado;

II - no Quadro de Policial Militar Particular (QPMP), de Terceiro Sargento;

Art. 43. A nomeação a graduação inicial será realizada após a conclusão do curso de formação, independente da data de promoção, sendo necessário que o Praça satisfaça aos seguintes requisitos:

I - aptidão física;

II - curso de formação;

III - não estar submetido a Conselho de Disciplina ou Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, caso seja militar; e

IV - não possuir antecedentes criminais que o torne incompatível com a graduação.

Parágrafo único. O candidato aprovado no Curso de Formação e Habilitação de Praças, decorrente de concurso público, será nomeado Soldado, de acordo com o número de vagas existentes e segundo a ordem de classificação no referido curso.

Seção III

Da Promoção por Antiguidade

Art. 44. A promoção pelo critério de antiguidade competirá ao Praça, incluído em quadro de acesso, que for o mais antigo da escala numérica em que se achar.

Art. 45. A promoção por antiguidade ocorrerá imediatamente após a vacância da vaga pertinente.

§ 1º Para fins da promoção por antiguidade, o órgão de gestão de pessoal da Corporação deverá encaminhar à CPP, a relação de todos os Praças da Corporação em ordem decrescente de antiguidade na graduação.

§ 2º A CPP deverá providenciar a publicação da relação constando a existência de eventual impedimento, por não satisfazer as condições de acesso previstas neste regulamento.

§ 3º A partir da publicação desta relação, fica franqueado ao Praça que se julgar prejudicado, a possibilidade de interposição de recurso.

§ 4º Prosperando eventual recurso, a relação prevista no §3º, deverá ser republicada.

§ 5º Não havendo interposição de recurso ou qualquer outro evento que enseje a modificação da relação de Praças habilitados ao QAA, a CPP, de ofício, reavaliará e republicará a relação após um ano de vigência.

§ 6º Para as promoções por antiguidade será obedecida a ordem classificatória prevista no §1º, sendo indicado para a promoção o Praça mais antigo que cumprir os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V do art. 6º deste regulamento.

§ 7º Ocorrendo a vacância de vaga a ser preenchida pelo critério de antiguidade, a CPP fará publicar o QAA constando os Praças correspondentes ao número de vagas.

§ 8º Obedecido o processamento dos atos e prazos constantes do Anexo II, os efeitos da promoção retroagirão à data da vacância.

§ 9º Quando existir claro para promoção pelo critério de antiguidade, sem que haja Praça habilitado, os procedimentos para a promoção iniciarão na data em que o primeiro Praça preencher todas as exigências para ingresso no QAA, hipótese em que a promoção retroagirá à data em que o Praça passar a cumprir os requisitos, e não a data da vacância.

§ 10. A promoção à graduação de 3º Sargento dar-se-á, até 5 de março de 2022, exclusivamente, pelo critério de antiguidade, para os cabos que possuírem o Curso de Formação e Habilitação de Praças, ou concluírem, com aproveitamento, o Curso de Formação de Sargento.

Art. 46. A partir de 6 de março de 2018, inclusive, a promoção pelo critério de antiguidade decenal, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 320, de 2015, ocorrerá, concomitantemente, com a promoção prevista no *caput* do art. 44.

§ 1º A partir de 6 de março de 2022, a promoção por antiguidade na modalidade decenal passará a vigorar, exclusivamente.

§ 2º A promoção pelo critério de antiguidade decenal, de uma graduação para outra imediatamente superior, não ensejará a vacatura na graduação originária, cuja vaga será automaticamente extinta e, ato contínuo, criada, na mesma dimensão, a vaga na nova graduação ocupada, excetuando-se a graduação de Soldado.

§ 3º Considera-se decênio o intervalo de tempo de dez anos contados a partir da data do ingresso na carreira de Praça na respectiva Corporação.

Seção IV

Da Promoção por Merecimento

Art. 47. A promoção por merecimento será realizada nas corporações militares no dia 6 de março de cada ano.

§ 1º Fica garantida, ao Praça que figure por 3 (três) anos consecutivos ou 5 (cinco) anos intermitentes no quadro de acesso composto pelos aptos à promoção por critério de merecimento, a ocupação de vaga correspondente no ano subsequente.

§ 2º Na hipótese da quantidade de vagas por merecimento ser inferior à quantidade de Praças classificados nas condições descritas no §1º, considerar-se-á, como critério de desempate, a antiguidade dos Praças concorrentes, nos termos do Estatuto dos Militares, sendo assegurada a promoção ao Praça que, nesta circunstância, não foi promovido no momento em que surgiu a primeira vaga pelo critério de merecimento, sem efeitos retroativos.

§ 3º O QAM será encaminhado ao Comandante Geral para decisão e subsequente edição dos atos de promoção.

Seção V

Das Promoções por Bravura e Post-Mortem

Art. 48. A promoção por bravura resulta de atos incomuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representem feitos indispensáveis ou úteis às operações militares, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

§ 1º O processo de investigação dos atos incomuns de que trata o *caput* pode se iniciar de ofício pela CPP baseado em comunicação oficial.

§ 2º O Praça promovido por bravura e que não tenha atendido aos requisitos para a nova graduação, deverá satisfazê-los, como condição para permanecer na ativa, na forma que for estabelecida em regulamentação peculiar.

Art. 49. Será promovido "*post mortem*" o Praça que incorrer nas hipóteses descritas no artigo 14 da Lei Complementar nº 134, de 2008.

§ 1º O falecimento por homicídio em razão ou em função do serviço ou pela simples condição de militar do Estado é considerado decorrente de ações ou operações de preservação da ordem pública.

§ 2º Não será promovido o Praça, se o processo de promoção "*post mortem*" efetuado pela CPP após o recebimento dos procedimentos investigatórios previstos no § 5º do artigo 14 da Lei Complementar nº 134, de 2008, concluir que na ação praticada por ele houve ofensa à honra, ao pundonor ou ao decoro policial militar.

§ 3º Será promovido "*post-mortem*" o Praça que, ao falecer, satisfazia as condições de acesso e integrava a faixa dos Praças que concorreriam à promoção pelos critérios de antiguidade ou de merecimento, consideradas as vagas existentes na data do falecimento.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 50. O Praça que se julgar prejudicado em seu direito de promoção, em consequência de ato relacionado à composição para o quadro de acesso, poderá impetrar recurso ao Comandante Geral, como primeira e última instância na esfera administrativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação da referida relação.

§ 1º O recurso previsto no *caput*, será dirigido ao Comandante Geral da Corporação, protocolado diretamente na secretaria da CPP, que deverá instruir e encaminhar ao Comandante Geral para deliberação.

§ 2º Não poderá ser objeto de recurso administrativo, a reavaliação de qualquer dos documentos previstos no art. 20, que já tenham sido avaliados em promoção de anos anteriores.

§ 3º O Praça impetrante deverá cientificar, formal e imediatamente, à autoridade competente prevista no art. 24, a quem estiver subordinado.

§ 4º Compete ao Comandante Geral da Corporação apreciar e julgar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, o recurso de que trata o *caput*.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE PRAÇAS

Art. 51. A CPP, presidida pelo Subcomandante Geral da Corporação, é constituída dos seguintes membros:

I - natos: Diretor de Gestão de Pessoal, ou equivalente;

II - efetivos: 2 (dois) Oficiais superiores; e

III - secretário da CPP.

§ 1º Ocorrendo impedimento do Subcomandante Geral, o Chefe do Estado Maior presidirá a CPP, e na ausência deste, outro Coronel designado pelo Comandante Geral.

§ 2º Os membros efetivos serão designados pelo Comandante Geral pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 52. Compete precipuamente à CPP:

I - organizar os QAA e QAM para cada período de promoção, providenciando para que os limites fixados por QPMG, QBMG1 e QPMP sejam publicados no Boletim Geral da Corporação respectiva, de acordo com o disposto em regulamento;

II - examinar e emitir pareceres sobre recursos referentes à composição de quadros de acesso e direito de promoção;

III - propor ao Comandante Geral a exclusão, dos quadros de acesso, dos Praças que vierem a incidir nos dispositivos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 134, de 2008;

IV - preparar o expediente de promoção dos concluintes dos Cursos de Habilitação de Cabos e dos Cursos de Formação de Sargentos;

V - proceder à investigação dos atos considerados de bravura praticados por Praças, propondo ao Comandante Geral, se for o caso, a promoção por este critério;

VI - examinar e dar parecer sobre expediente realizado pelas OME no que se refere à promoção "*post mortem*" de Praças;

VII - preencher a ficha de promoção dos Praças;

VIII - julgar os elogios formulados, de acordo com o disposto em regulamento;
 IX - analisar a justificativa apresentada pela autoridade competente;
 X - solicitar aos órgãos responsáveis, nas datas previstas ou quando julgar necessário, a remessa de informações e documentos necessários e pertinentes ao processo de promoções;
 XI - manter atualizado e disponível, o almanaque dos Praças da Corporação, contendo as informações funcionais básicas e respectiva classificação de antiguidade na graduação.
 Art. 53. A CPP decidirá por maioria de votos, tendo seu Presidente, apenas voto de desempate.
 Art. 54. Somente por imperiosa necessidade poder-se-á justificar a ausência de qualquer membro aos trabalhos da CPP.
 Art. 55. A CPP reger-se-á por Regimento Interno, aprovado pelo Comandante Geral da Corporação, que detalhará os pormenores de seu funcionamento.
 Art. 56. A participação do militar na CPP não ensejará remuneração de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Compete aos órgãos responsáveis pelas informações necessárias ao processamento das promoções, prestar as informações à CPP, em tempo hábil ou regulamentar.
 Art. 58. As fotocópias dos documentos, apresentados para fins de comprovação em requerimentos ou recursos, deverão ser autenticadas em cartório ou pelo respectivo Comandante da OME em que servir.
 Art. 59. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 60. Revoga-se o Decreto nº 34.681, de 12 de março de 2010.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de fevereiro do ano de 2018, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
 ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
 NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
 MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
 MILTON COELHO DA SILVA NETO
 MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
 ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO I CRONOGRAMA PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

PROVIDÊNCIAS	ÓRGÃOS OU AUTORIDADES RESPONSÁVEIS				
	OME	DGP	CPP	Diretoria de Saúde	Comandante Geral
Remessa à CPP da Ficha de Avaliação Funcional.	até 15/01				
Realização de Inspeção de Saúde.				até 10/01	
Emissão da Ficha de Avaliação Objetiva		até 10/01	até 10/01		
Emissão da Ficha de Avaliação Estratégica.			até 10/01		
Entrega da Ata de Inspeção de Saúde à CPP.				até 20/01	
Publicação da relação dos Praças habilitados para composição do QAM em Boletim da Corporação.			até 01/02		até 01/02
Publicação do quadro de claros de vagas para promoção por merecimento.			até 01/03		até 01/03
Publicação do QAM em Boletim da Corporação.			até 03/03		
Publicação da Promoção.					até 06/03

ANEXO II CRONOGRAMA PARA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

PROVIDÊNCIAS	ÓRGÃO OU AUTORIDADE RESPONSÁVEL				
	OME	DGP	CPP	Diretoria	Comandante

				de Saúde	Geral
Publicação da relação dos Praças por antiguidade para possível ingresso no QAA em Boletim da Corporação.			Anual		
Remessa à CPP da Ficha de Avaliação Funcional.	até 15/01				
Realização de Inspeção de Saúde.				até 10/01	
Entrega da Ata de Inspeção de Saúde à CPP.				até 20/01	
Publicação do quadro de claros de vagas para promoção pelo critério de antiguidade, em Boletim da Corporação.			até dois dias úteis após a vacância		
Publicação do QAA em Boletim da Corporação.			até dois dias úteis após a vacância		
Publicação das Portarias de promoção.					até dois dias úteis após a publicação do QAA

ANEXO III
FICHA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

NomeMat

1. Graduação
2. OME
3. Período da Avaliação ____/____/____ a ____/____/____

ITENS	FATORES DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE	
2	INICIATIVA E TIROCÍNIO	
3	COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO	
4	HIERARQUIA	
5	DISCIPLINA	
6	RESPONSABILIDADE	
7	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	
8	RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	
9	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	
10	QUALIDADE DO TRABALHO	
11	CONDUTA MILITAR E CIVIL	
12	CAPACIDADE COMO COMANDANTE	
13	CAPACIDADE FÍSICA	
TOTAL		
Obs.: Toda pontuação será justificada sob pena de nulidade		

JUSTIFICATIVA: _____

COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DA
FICHA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL (FAF)**

Art. 1º São requisitos para a promoção por merecimento à apreciação do valor moral, profissional, intelectual, físico e de conduta civil da Praça, avaliados pelo desempenho satisfatório durante sua permanência na graduação em relação à assiduidade e pontualidade, ao caráter, à iniciativa e tirocínio, à colaboração, à hierarquia e disciplina, à responsabilidade, ao aperfeiçoamento profissional, ao relacionamento interpessoal, à quantidade e à qualidade de trabalho no exercício de seu cargo.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho prevista no *caput* deste artigo será efetivada anualmente e aferida mediante pontuação mínima de 1 (um) e máxima de 5 (cinco) pontos, de cada um dos itens seguintes:

I - assiduidade e pontualidade: presença permanente e continuada no trabalho, cumprimento do horário estabelecido de forma diligente, constante e aplicada;

II - iniciativa e tirocínio: capacidade de visualizar, pensar e agir prontamente acima do senso comum, mesmo diante da falta de normas específicas e de processos de trabalho previamente determinados; de desempenhar as atribuições do seu cargo e tarefas que lhe são incumbidas, sem necessidade de assistência ou supervisão permanente de autoridade superior ou de outrem por está indicado, de tomar decisões em face de atividades críticas e de agir objetiva e prontamente;

III - colaboração e cooperação: capacidade de apresentar sugestões ou ideias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço, de contribuir espontaneamente com o trabalho em equipe, com o chefe ou comandante imediato e com os companheiros, na realização dos trabalhos afetos à Corporação;

IV - hierarquia: observância das normas legais e regulamentares, evidenciando a boa relação à gradação da autoridade de cada um, em níveis diferentes da cadeia hierárquica, consubstanciada no espírito de acatamento à sequência de autoridade;

V - disciplina: rigorosa observância da hierarquia, respeito às leis, aos regulamentos e às normas e disposições que fundamentam o militar do Estado, contribuindo para o funcionamento regular e harmônico da Instituição;

VI - responsabilidade no exercício do cargo: dever de imputar a si próprio a obrigação de responder e de assumir pela prática dos seus atos, no desempenho das funções do cargo que ocupa;

VII - aperfeiçoamento profissional: comprovação da capacidade de melhorar o desempenho nas atividades normais do cargo e de realizar atribuições superiores, adquirida por intermédio de estudo ou trabalho específico, bem como pela conclusão de cursos regulares relacionados com aquelas atividades ou atribuições, realizados pelo órgão de ensino de sua Instituição ou de outros Estados, ou em entidades oficiais de ensino nacionais ou estrangeiras;

VIII - relacionamento interpessoal: relacionamento cortês com os colegas, superiores e o público em geral;

IX - avaliação de desempenho individual: critérios e fatores que reflatam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas para o cumprimento das metas intermediárias e globais da Corporação ou órgão e os resultados alcançados pela organização como um todo, com base nas metas publicadas em portaria do Secretário de Defesa Social; volume de trabalho produzido, levando-se em conta a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução sem prejuízo da qualidade, sempre que possível aferido em relatórios estatísticos de desempenho quantificado;

X - a qualidade de trabalho: capacidade de desempenhar as tarefas com cuidado, exatidão e precisão, quando possível, observados a quantidade e o conteúdo do trabalho, a iniciativa, o tirocínio, a auto-suficiência e o espírito de colaboração;

XI - conduta militar e civil: cumprimento do dever, disciplina, correção de atitudes, espírito de camaradagem e relações humanas e comportamento social compatível com a sua condição de Praça;

XII - capacidade como comandante: capacidade de liderança, de julgamento, de planejamento, de organização e de eficiência; e

XIII - capacidade física: capacidade de desempenhar atividades físicas inerentes ao serviço da corporação militar, proporcionando uma maior disposição para o trabalho.

Art. 2º A avaliação de desempenho para fins de promoção por merecimento será realizada pelas autoridades constantes no artigo 24 deste regulamento, o qual consultará relatórios estatísticos e folhas de assentamentos, bem como utilizará outros meios e fontes de informação para a real formação de sua convicção, tomando por base as metas estabelecidas pela Secretaria de Defesa Social.

Art. 3º A avaliação de desempenho para fins de promoção por merecimento será classificada objetivamente, através de pontuação atribuída da seguinte forma:

I - 13 (treze) pontos: insuficiente;

II - de 14 (quatorze) a 27 (vinte e sete) pontos: regular;

III - de 28 (vinte e oito) a 41 (quarenta e um) pontos: bom;

IV - de 42 (quarenta e dois) a 55 (cinquenta e cinco) pontos: ótimo; e

V - de 56 (cinquenta e seis) a 65 (sessenta e cinco) pontos: excelente.

ANEXO IV

FICHA DE AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA (FAE)

FICHA DE AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA (FAE)				
NOME				
Graduação/Quadro		MATRÍCULA		OME
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:				

ITEM	ATRIBUTOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
------	------------------------	--------

1	PREPARO CONTINUADO (0,5 a 5,0 pontos) <i>Busca constante do aperfeiçoamento profissional, nas áreas intelectual, técnica e da capacidade física, que o condiciona ao melhor exercício funcional na Corporação.</i>	
2	EFICIÊNCIA REVELADA NO DESEMPENHO DO CARGO, FUNÇÃO E COMISSÕES (0,5 a 5,0 pontos) <i>Capacidade de desempenho no exercício do cargo, função e/ou comissões, com notória eficiência dos resultados produzidos, em busca da excelência.</i>	
3	POTENCIALIDADE PARA DESEMPENHO DE CARGOS MAIS ELEVADOS (0,5 a 5,0 pontos) <i>Capacidade e preparo intelectual e técnico para desempenho de cargo e função da Graduação superior ao que ocupa.</i>	
4	REALCE ENTRE SEUS PARES (0,5 a 5,0 pontos) <i>Qualidades e atributos demonstrados que distinguem e realçam o valor do Praça entre seus pares, bem como a capacidade de criar condições e oportunidade para fortalecer o elo entre Oficiais e demais Praças.</i>	
5	FOCO NOS RESULTADOS FRENTE AOS OBJETIVOS DA CORPORAÇÃO (0,5 a 5,0 pontos) <i>Capacidade para alcançar resultados relacionados com os objetivos da Corporação.</i>	
		NOTA DA FAE
		CONCEITO DA FAE

Recife, PE,/...../.....

.....
Presidente da CPP

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA (FAE)

Art. 1º A FAE abrange o desempenho do Praça no âmbito de sua Corporação.

Art. 2º Além da identificação do Praça e indicação do período de avaliação, deverão ser preenchidos todos os demais itens da FAE, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º O Praça deverá ser pontuado em cada atributo, observada a respectiva definição, com pontos na escala de 0,5 (zero vírgula cinco) a 5,0 (cinco), com variação possível de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, devendo efetuar o somatório da pontuação dos atributos.

Art. 4º A nota da FAE consistirá do somatório das pontuações conferidas em cada atributo.

Art. 5º De acordo com a nota da FAE, será atribuído o conceito ao Praça, conforme artigo 23 deste regulamento.

Art. 6º O praça deverá tomar conhecimento do resultado de sua avaliação, datando e assinando a respectiva FAE. A ausência da ciência do praça avaliado deverá ser justificada pela autoridade competente.

ANEXO V FICHA DE PONTUAÇÃO OBJETIVA

NomeMat

1. Graduação

2. OME

3. Período da Avaliação ____/____/____ a ____/____/____

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS	Pontuação	Quant.	Total
Curso até 60 horas	1,0 ponto	3	
Curso de 61 a 120 horas	2,0 pontos	3	
Curso de 121 a 180 horas	3,0 pontos	3	

Curso acima de 181 horas	4,0 pontos	3	
Curso de formação profissional	Nota Final		
Curso de Pós-graduação	10 pontos	3	
Curso superior diverso do exigido para o ingresso na carreira	10 pontos	3	
Curso de Mestrado	15 pontos	2	
Curso de Doutorado	20 pontos	1	
Curso de Pós-doutorado	25 pontos	1	
Trabalho publicado nos termos de Portaria do Comandante Geral da PMPE	10 pontos	4	
CONDUTA FUNCIONAL		Quant.	Total
Elogio do Governador do Estado	4,0 pontos	4	
Elogio do Secretário de Defesa Social	3,0 pontos	4	
Elogio do Secretário Especial da Casa Militar	3,0 pontos	4	
Elogio do Comandante Geral	2,0 pontos	2	
Elogio do Comandante, Chefe ou Diretor imediato	1,0 ponto	9	
Exercício de Comando de Guarnição ou Destacamento	2,0 ponto		2
Condução e Prisões em Flagrante Delitos	1,0 ponto		
Ministério de cursos ou instrução no âmbito da Secretaria de Defesa Social	3,0 pontos		3
MEDALHAS		Quant.	Total
Medalha por Bravura	20 pontos		
Medalha Pernambucana do Mérito	05 pontos		
Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar	05 pontos		
Medalha Pernambucana do Mérito Bombeiro Militar	05 pontos		
Medalha do Mérito Musical Militar	05 pontos		
Medalha do Mérito da Corregedoria	09 pontos		
Medalha do Mérito da Casa Militar	09 pontos		
Medalha do Mérito Educacional	05 pontos		
Medalha do Mérito Penitenciário	04 pontos		

Medalha do Mérito Policial Civil	04 pontos		
Medalha Ordem do Mérito dos Guararapes	10 pontos		
Medalha Prêmio Tiradentes	10 pontos		
CUMPRIMENTO DE META (conforme o artigo 20)		Pontos	Total
Avaliação do Art. 20			
PONTOS NEGATIVOS		Quant.	Total
Punição Disciplinar (Prisão)	10 pontos		
Punição Disciplinar (Detenção)	5,0 pontos		
Falta de aproveitamento em curso com ônus para o Estado	10 pontos		
PONTUAÇÃO GERAL OBJETIVA			

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE PONTUAÇÃO OBJETIVA (FPO)

Art. 1º Para fins de promoção por merecimento, a Praça que publicar trabalho ou participar de curso de capacitação, ambos dirigidos à sua atividade na Corporação, realizado mediante autorização da autoridade competente, bem como de outros cursos de graduação acadêmica ou publicar trabalho de cultura geral, terá a seguinte pontuação, a ser consignada na sua Ficha de Pontuação Objetiva:

- I - curso com duração de até 60 (sessenta) horas: 1,0 (um) ponto, limitado a 3 (três) cursos;
- II - curso com duração de 61 (sessenta e uma) a 120 (cento e vinte) horas: 2,0 (dois) pontos, limitado a 3 (três) cursos;
- III - curso com duração de 121 (cento e uma) a 180 (cento e oitenta) horas: 3,0 (três) pontos, limitado a 3 (três) cursos;
- IV - curso com duração acima de 181 (cento e oitenta e uma) horas: 4,0 (quatro) pontos, limitado a 3 (três) cursos;
- V - cursos de formação profissional: 5,0 (cinco) a 10,0 (dez) pontos, considerando-se a nota final obtida no curso;
- VI - curso de pós-graduação: 10 (dez) pontos, limitado a 3 (três) cursos;
- VII - curso superior diferente do exigido para o ingresso na carreira: 10,0 (dez) pontos, limitado a 3 (três) cursos;
- IX - curso de mestrado: 15,0 (quinze) pontos, limitado a 2 (dois) cursos;
- X - curso de doutorado: 20,0 (vinte) pontos;
- XI - curso de pós-doutorado: 25,0 (vinte e cinco) pontos;
- XII - trabalho publicado nos termos de portaria do Comandante Geral da PMPE: 10,0 (dez) pontos por trabalho, limitado a 4 (quatro) trabalhos.

Art. 2º Para fins de pontuação na avaliação de desempenho para promoção por merecimento, será considerado, ainda, o elogio, o qual se destina a ressaltar ato que traduza dedicação excepcional no cumprimento do dever, ultrapassando o que normalmente é exigido para o exercício das funções dos militares estaduais, ou que importe em elevado risco da própria segurança pessoal.

§ 1º Não constitui motivo para elogio o bom cumprimento dos deveres impostos ao militar estadual.

§ 2º São competentes para determinar a publicação e o registro de elogios em assentamentos funcionais o Governador do Estado, o Secretário de Defesa Social, o Secretário Especial da Casa Militar, o Comandante Geral e os Comandantes, Chefes e Diretores imediatos das Praças.

§ 3º O elogio poderá ser feito por menção individual ou coletiva, e constará nos assentamentos funcionais da Praça.

§ 4º O elogio será consignado na Ficha de Pontuação Objetiva da Praça, consoante modelo constante do Anexo I deste Regulamento, observando-se a seguinte valoração:

- I - 4 (quatro) pontos por elogio conferido pelo Governador do Estado, limitado a um total de 4 (quatro) elogios;
- II - 3 (três) pontos por elogio conferido pelo Secretário da Defesa Social, limitado a um total de 4 (quatro) elogios;
- III - 3 (três) pontos por elogio conferido pelo Secretário Especial da Casa Militar, limitado a um total de 4 (quatro) elogios;
- IV - 02 (dois) pontos por elogio conferido pelo Comandante Geral, limitado a um total de 04 (quatro) elogios;
- V - 1 (um) ponto por elogio conferido pelo Comandante, Chefe ou Diretor imediato, limitado a um total de 9 (nove) elogios.

§ 5º O elogio consignado na Ficha de Pontuação Objetiva será computado apenas enquanto a Praça constar do Quadro de Acesso por Merecimento para a promoção considerada.

Art. 3º. Para fins de promoção por merecimento às Praças que, no período mínimo de 08 (oito) meses consecutivos, ocuparem funções de Comandantes de Guarnição ou Destacamento, serão atribuídas a pontuação de 2 (dois) pontos, ainda, a serem consignadas nas suas Fichas de Pontuação Objetiva, devidamente comprovadas com as escalas de serviço. Parágrafo único. O tempo como comandante de guarnição ou de destacamento poderá ser comprovado pela designação em Boletim Interno, Boletim Geral ou escalas de serviço.

Art. 4º A Praça que, no período de avaliação realizar prisões em flagrante delito e proceder a referida condução à Delegacia para a confecção do referido Auto de Prisão em Flagrante Delito, terá acrescido 1 (um) ponto para cada comprovação realizada, mediante a apresentação do APFD constando os dados do Praça.

Parágrafo único. Serão computadas apenas as Prisões em Flagrante Delito registradas no ano anterior ao da promoção, não sendo cumulativas.

Art. 5º A Praça que, no período de avaliação para fins de promoção por merecimento, ministrar cursos de instrução no âmbito da Secretaria de Defesa Social, terá computado 3,0 (três) pontos na sua Ficha de Pontuação Objetiva.

Art. 6º As medalhas e condecorações conferidas às Praças, em qualquer grau ou classe, receberão os seguintes valores numéricos:

I - Bravura: 20 (vinte) pontos;

II - Pernambucana do Mérito: 5 (cinco) pontos;

III - Pernambucana do Mérito Policial Militar: 5 (cinco) pontos;

IV - Pernambucana do Mérito Bombeiro Militar: 5 (cinco) pontos;

V - Pernambucana do Mérito Musical Militar: 5 (cinco) pontos;

VI - Pernambucana do Mérito Correicional: 9 (nove) pontos;

VII - Pernambucana do Mérito da Casa Militar: 9 (nove) pontos;

VIII - Pernambucana do Mérito Educacional Militar: 5 (cinco) pontos;

IX - Pernambucana do Mérito Penitenciário: 4 (quatro) pontos;

X - Pernambucana do Mérito Policial Civil: 4 (quatro) pontos;

XI - Ordem do Mérito dos Guararapes: 10 (dez) pontos;

XII - Prêmio Tiradentes - 1º lugar: 10 (dez) pontos.

Art. 7º. Para fins de promoção por merecimento:

I - serão atribuídos 40 (quarenta) pontos por alcance de meta à Praça da Corporação Militar Estadual que, no ano anterior ao da promoção, estiver lotado em Área Integrada de Segurança - AIS que tenha contribuído para o alcance na redução anual de, no mínimo, 12% (doze por cento) da taxa dos Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI;

II - serão atribuídos 20 (vinte) pontos por alcance de meta à Praça da Corporação Militar Estadual que, no ano anterior ao da promoção, estiver lotado em Área Integrada de Segurança - AIS que tenha contribuído para o alcance na redução anual superior a 6% (seis por cento) da taxa dos Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI;

III - serão atribuídos 10 (dez) pontos por alcance de meta à Praça da Corporação Militar Estadual que, no ano anterior ao da promoção, estiver lotado em Área Integrada de Segurança - AIS que tenha contribuído para o alcance na redução em número absoluto os Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI;

IV - serão atribuídos 40 (quarenta) pontos à Praça da Corporação Militar Estadual que, no ano anterior ao da promoção, estiver lotado em Área Integrada de Segurança - AIS que, embora não tenha alcançado as reduções previstas no inciso I, II, III e V, tenha obtido taxa anual dos Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI de até 10 (dez) por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes;

V - serão atribuídos 20 (vinte) pontos à Praça da Corporação Militar Estadual que, no ano anterior ao da promoção, estiver lotado em Área Integrada de Segurança - AIS que, embora não tenha alcançado as reduções previstas no inciso I, II, III e IV, tenha obtido taxa anual dos Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI de até 15 (quinze) por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes.

§ 1º Os pontos atribuídos na forma dos incisos do *caput* deste artigo não são cumulativos.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica à Praça da Corporação Militar Estadual lotada em Unidades Especializadas, Unidades Administrativas, Secretaria de Defesa Social, Secretaria Especial da Casa Militar e Assistências Militares, desde que alcançadas, por parte do Estado de Pernambuco, as reduções previstas nos incisos I a V do *caput* deste artigo.

§ 3º A Praça da Corporação Militar Estadual lotado nos grandes Comandos será pontuado conforme resultado alcançado pelo respectivo Território.

§ 4º A Praça da Corporação Militar Estadual lotado no Arquipélago de Fernando de Noronha será pontuado conforme resultado alcançado pelo Território Metropolitano.

§ 5º Para efeito deste artigo, a Praça da Corporação Militar Estadual deverá comprovar que ficou, no mínimo, 8 (oito) meses, ininterruptos ou não, no ano anterior ao da promoção, lotado em Área ou Território que alcançou os resultados previstos nos incisos I a V do *caput* deste artigo.

§ 6º Para efeito do parágrafo anterior o enquadramento da Praça da Corporação Militar Estadual na pontuação dos incisos I a V do *caput* deste artigo será aplicado conforme resultado alcançado pela AIS ou Território onde o mesmo passou o maior lapso temporal lotado no período de avaliação.

§ 7º Não servirão para cômputo do disposto nos parágrafos anteriores os períodos de licença.

§ 8º A lotação da Praça em AIS ou Território só será considerada, para efeito deste artigo, se por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 9º Nas AIS's em que houver mais de uma Organização Militar Estadual - OME em sua área de integração, o resultado da redução dos CVLI será computada em conjunto para efeito da pontuação.

§ 10. Não serão atribuídos os pontos de que tratam este artigo à Praça da Corporação Militar Estadual que tenha sofrido punição grave, nem à Praça à disposição de outras Secretarias ou Poderes, exceto para desempenho de cargos de natureza policial militar.

§ 11. Considera-se CVLI, para os fins deste Decreto:

I - homicídio;

II - latrocínio;

III - lesão corporal seguida de morte.

§ 12. O disposto neste artigo não se aplica ao Bombeiro Militar.

Art. 8º Os fatores que constituem demérito serão computados negativamente para efeito de pontuação objetiva, conforme a seguir:

I - punição disciplinar - prisão - 10,0 (dez) pontos, para cada prisão;

II - punição disciplinar - detenção - 5,0 (cinco) pontos, para cada detenção;

III - falta de aproveitamento em curso com ônus para o Estado -10,0 (dez) pontos.

Art. 9º Os deméritos referentes à punição disciplinar serão considerados a partir da data da conclusão dos cursos de formação e deixarão de ser computados a partir da data em que ocorrer seu cancelamento ou anulação.

Art. 10. Compete à Praça a comprovação dos requisitos objetivos mensurados na Ficha de Pontuação Objetiva quando não registrados nas respectivas folhas de alteração.

ANEXO VI

FICHA DE PROMOÇÃO (FP)

NOME			
POSTO/QUADRO		MATRÍCULA	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:			
REQUISITOS ESSENCIAIS			
Exame de Aptidão Física			
Tempo de Interstício cumprido na atual graduação			
Curso Habilitatório à nova graduação			
Tempo de Serviço Arregimentado cumprido na atual graduação			
Classificação do Comportamento			
MERECIMENTO			
AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO	
Média das notas das Fichas de Avaliação Funcional na Graduação			
Nota da Ficha de Avaliação Estratégica			
Nota da Ficha de Pontuação Objetiva			
Grau de conceito na graduação (nota final)			
Classificação por merecimento			
ANTIGUIDADE			
Data da última promoção			
Classificação por antiguidade na graduação			

Recife, PE,/...../.....

.....
Secretário da CPP

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE PROMOÇÃO (FP)

Art. 1º A FP objetiva consolidar os resultados obtidos na Ficha de Avaliação Funcional, na Ficha de Avaliação Estratégica e na Ficha de Pontuação Objetiva, atribuindo o grau de conceito do Praça, destinado à promoção por merecimento, bem como registrar as informações referentes aos requisitos essenciais para promoção do Praça (exame de aptidão física, interstício, curso e serviço arregimentado).

Art. 2º Além da identificação do Praça e indicação do período de avaliação, deverão ser preenchidos todos os demais itens da FP, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º As informações referentes aos requisitos essenciais para promoção deverão indicar:

I - se o Praça possui aptidão física verificada em exame de inspeção de saúde, sendo declarado "apto" ou "inapto", conforme informação do órgão do sistema de saúde;

II - o tempo de interstício efetivamente cumprido na atual graduação, conforme informação do órgão de gestão de pessoal da Corporação militar;

III - o curso que habilita o Praça à nova graduação (CFSd, CFHP, CFC, CHC, CFS ou CAS), indicando o ano de conclusão;

IV - o tempo de serviço arregimentado cumprido na atual graduação, conforme informação do órgão de gestão de pessoal da Corporação militar; e

V - a classificação do comportamento do Praça, quando deverá ser observado o requisito de estar no mínimo do comportamento "BOM" para poder ser incluído no quadro de acesso.

Art. 4º O grau de conceito na graduação, com o qual o Praça será classificado no QAM, será a média ponderada da pontuação obtida pelo somatório da Ficha de Avaliação Funcional (peso 1), da Ficha de Avaliação Estratégica (peso 2) e da Ficha de Pontuação Objetiva (peso 2), dividido por 5, como resultado da Ficha de Promoção, ou seja, $FP = [FAF + 2(FAE) + 2(FPO)]/5$.

Parágrafo único. A pontuação da Ficha de Avaliação Funcional será a média aritmética das Fichas de Avaliação Funcional atribuídas ao Praça na Graduação.

Art. 5º As informações destinadas à promoção por antiguidade deverão indicar a data da última promoção e atual classificação por antiguidade na graduação.

DECRETO Nº 45.714, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamenta as promoções dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, definidas pela Lei Complementar nº 123, de 1º de julho de 2008, pela Lei nº 15.093, de 19 de setembro de 2013, e pela Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos para aplicação, na Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), tendo em vista as alterações da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, definidas pela Lei Complementar nº 123, de 1º de julho de 2008, pela Lei nº 15.093, de 19 de setembro de 2013, e pela Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, que dispõem sobre as promoções dos Oficiais da ativa das Corporações Militares do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os alunos que, por conclusão dos respectivos cursos de formação, forem nomeados Aspirantes a Oficial ou promovidos ao primeiro posto, no mesmo dia, classificados por ordem de merecimento intelectual, dentro dos respectivos quadros de acesso, constituem uma turma de formação de Oficiais.

Parágrafo único. O deslocamento que sofrer o Oficial na escala hierárquica, em consequência de tempo de serviço perdido, será consignado no almanaque de Oficiais e registrado na sua folha de alterações.

Art. 3º A fim de assegurar o equilíbrio de acesso, tomar-se-á por base o efetivo total de Oficiais, por postos, dentro de cada quadro de acesso, fixado em lei.

Art. 4º Todos os Oficiais que, nos termos da legislação vigente, satisfaçam às condições de acesso serão relacionados pela respectiva Comissão de Promoção de Oficiais (CPO), prevista na Lei nº 6.784, de 1974, para estudo destinado à inclusão nos Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) e Quadro de Acesso por Merecimento (QAM), observados os prazos e procedimentos constantes dos Anexos I e II.

CAPÍTULO II

DOS QUADROS DE ACESSO

Seção I

Do Quadro de Claros

Art. 5º Nos diferentes quadros de acesso, as vagas a serem consideradas para fins de promoção, em cada posto, constituindo o quadro de claros, serão provenientes de:

I - promoção ao posto superior, salvo o disposto no §2º do art. 47;

II - passagem à situação de inatividade;

III - demissão;

IV - falecimento; ou

V - aumento de efetivo.

§ 1º As vagas são consideradas abertas:

I - na data da assinatura do ato que promove, passa para a inatividade ou demite, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;

II - nos casos de transferência para reserva a pedido, conforme Lei Complementar nº 28 de 14 de janeiro de 2000;

III - na data oficial do óbito; e

IV - na data de ativação total ou parcial do efetivo do órgão considerado, no caso de aumento de efetivo.

§ 2º Cada vaga aberta em determinado posto acarretará vaga nos postos inferiores, sendo essa sequência interrompida no posto em que houver preenchimento por excedente.

§ 3º A promoção pelo critério decenal não abrirá vagas em decorrência de promoção, nos termos do § 2º do art. 47.

§ 4º Apenas poderá existir promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento após descontado o excedente e o direito garantido para promoção por merecimento prevista nos termos dos §§1º e 2º do art. 48, eventualmente existentes, sem alterar a proporcionalidade dos critérios das próximas promoções.

§ 5º O Oficial cuja situação é a de excedente ocupa a mesma posição relativa à antiguidade que lhe cabe, na escala hierárquica, com a abreviatura "Excd" e receberá o número que lhe competir em consequência da primeira vaga que se verificar.

§ 6º Serão também consideradas as vagas que resultarem das transferências "ex-officio" para a reserva remunerada, já previstas, até a data da promoção, inclusive.

§ 7º A agregação do Oficial não abrirá vaga no respectivo quadro.

§ 8º As vagas não ativadas não serão computadas para promoção no respectivo quadro.

§ 9º Compete ao órgão de gestão de pessoal da Corporação militar oficial a CPO acerca da existência de claros, no primeiro dia útil subsequente à vacância, devendo a CPO providenciar a publicação dos quadros de claros, indicando os quantitativos de vagas a serem preenchidas pelos critérios de antiguidade e/ou merecimento.

Seção II

Dos Requisitos Essenciais

Art. 6º Os requisitos essenciais para o Oficial ingressar no quadro de acesso são:

I - estar classificado dentre os 40% (quarenta por cento) daqueles que contarem maior tempo de serviço dentro do respectivo posto no quadro de especialidade do efetivo previsto fixado em Lei, exclusivamente para a promoção por merecimento;

II - condições de acesso:

a) interstício;

b) aptidão física; e

c) as peculiares de cada posto dos diferentes quadros;

III - conceito profissional; e

IV - conceito moral, conforme prevê o art. 3º do Decreto nº 22.114, de 13 de março de 2000.

§ 1º A antiguidade no posto é contada a partir da data do ato de nomeação à Aspirante a Oficial ou da promoção, ressalvados os casos de descontos de tempo não computável, de acordo com o Estatuto dos Militares.

§ 2º O percentual previsto no inciso I deve ser calculado sobre o efetivo previsto na lei de fixação de efetivo vigente no dia 1º de março do ano da promoção, com vistas as promoções pelo critério de merecimento que ocorrerão em 6 de março de 2018 e as promoções por merecimento dos anos subsequentes.

§ 3º Na hipótese do resultado do percentual previsto no inciso I ser número fracionado, será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 4º Considerar-se-á habilitado para ingresso no QAA o Oficial que cumprir os requisitos previstos nos incisos II, III e IV.

§ 5º Considerar-se-á habilitado para ingresso no QAM o Oficial que cumprir todos os requisitos previstos neste artigo.

Art. 7º Interstício, para fim de ingresso em quadro de acesso, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas seguintes condições:

I - segundo tenente: 48 (quarenta e oito) meses;

II - primeiro tenente: 36 (trinta e seis) meses;

III - capitão: 48 (quarenta e oito) meses;

IV - major: 36 (trinta e seis) meses; e

V - tenente coronel: 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. Para o Aspirante a Oficial será considerado interstício o período mínimo de estágio probatório com duração de 6 (seis) meses.

Art. 8º Aptidão física é a capacidade física indispensável ao Oficial para o exercício das funções que lhe competirem no novo posto.

§ 1º A aptidão física será verificada previamente em inspeção de saúde.

§ 2º A incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em quadro de acesso e a promoção do Oficial ao posto imediato.

§ 3º No caso de se verificar a incapacidade física definitiva e não tendo optado pela readaptação, nos termos da legislação vigente, o Oficial passará à inatividade nas condições estabelecidas em lei.

Art. 9º As condições de acesso peculiares a cada posto dos diferentes quadros são cumulativamente:

I - cursos; e

II - serviço arregimentado.

Art. 10. Cursos, para fins de ingresso em quadro de acesso, são os que habilitam o Oficial ao acesso aos diferentes postos da carreira, nas seguintes condições:

I - curso de formação de oficiais (CFO) e curso de habilitação de oficiais especialistas (CHOE): para promoção aos postos de 2º Tenente, 1º Tenente e Capitão;

II - curso de aperfeiçoamento de oficiais (CAO) para Capitães: para promoção ao posto de Major; e

III - curso superior de polícia ou curso superior de bombeiro (CSP ou CSBM) para Tenente Coronel: para promoção ao posto de Coronel.

§ 1º O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) para os Capitães integrantes dos Quadros de Oficiais de Saúde (QOM, QOD, QOF e QOV), com duração e conteúdo específico para área de saúde, será definido no planejamento geral de ensino da Corporação.

§ 2º O Curso Superior de Polícia, para Major e Tenente Coronel dos Quadros de Oficiais de Saúde, com duração e conteúdo específico para área de saúde, será definido no planejamento geral de ensino da Corporação.

§ 3º Na hipótese da Corporação não disponibilizar o CSP para os Quadros de Oficiais de Saúde, o mesmo poderá ser substituído por curso de pós-graduação em área de interesse para desempenho das atividades na Corporação, que será equiparado ao CSP para todas as finalidades legais.

§ 4º O CSP ou CSBM não se aplica ao Oficial do Quadro de Oficiais da Administração (QOA), Capelão e Oficiais do Quadro de Saúde.

Art. 11. Serviço arregimentado é o tempo, consecutivo ou não, passado pelo Oficial no exercício de funções consideradas arregimentadas, e constituirá requisito para ingresso em quadro de acesso, nas seguintes condições:

I - 2º Tenente: 24 (vinte e quatro) meses;

II - 1º Tenente: 18 (dezoito) meses;

III - capitão: 24 (vinte e quatro) meses;

IV - major: 12 (doze) meses; e

V - tenente coronel: 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Para promoção ao posto de Coronel o Oficial deverá cumprir o exercício de serviço arregimentado, como Oficial Superior por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou não.

Art. 12. Será computado como serviço arregimentado, para fins de ingresso em quadro de acesso, o tempo passado pelo Oficial em qualquer organização militar da Corporação e nas funções, definidas em lei, de natureza policial militar e de natureza bombeiro militar, além do período:

I - em que estiver matriculado em estabelecimentos de ensino militar ou profissional, em cursos de interesse e indicados pela Corporação;

II - em que servir em organização pública estadual ou federal exercendo atividade de Segurança Pública ou Defesa Civil; e

III - em que os Oficiais Subalternos e Intermediários do Quadro de Saúde exercerem as funções técnicas de sua especialidade, nas Organizações Militares Estaduais (OME's), hospitais e clínicas e policlínicas da Corporação.

Parágrafo único. Não será computado como serviço arregimentado o tempo passado pelo aluno do Curso de Formação de Oficiais e Curso Habilitação de Oficiais Especialistas.

Art. 13. As condições de interstício e de serviço arregimentado estabelecidas neste regulamento, poderão ser reduzidas até a metade por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação, previamente homologada pelo Secretário de Defesa Social.

Parágrafo único. Só haverá redução de interstício se houver menos Oficiais habilitados a concorrer, pelo critério de merecimento, que o triplo de quantidade de claros, em atenção ao parágrafo único do art. 37.

Art. 14. O início e o término da contagem dos tempos referidos neste regulamento são definidos no artigo 15 da Lei nº 6.783, de 1974, com antecedência mínima de 3 (três) meses.

§ 1º O tempo passado por Oficial no desempenho de função no cargo de posto superior ao seu será computado como se todo ele fosse em exercício de cargo policial militar ou bombeiro militar de seu posto.

§ 2º O exercício interino de comando, chefia ou direção de organização militar com autonomia administrativa, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos, será computado como comando, chefia ou direção efetiva.

Art. 15. Os conceitos profissional e moral do Oficial serão apreciados pelos órgãos de processamento das promoções, através do exame da documentação básica e de avaliação, e demais informações recebidas.

Art. 16. Constitui requisito para ingresso em QAM ser o Oficial considerado com mérito suficiente no julgamento da CPO.

Art. 17. Ao órgão responsável pela gestão de pessoal da Corporação militar caberá providenciar, em tempo oportuno, que os Oficiais cumpram os requisitos de arregimentação exigidos como condições de ingresso em quadro de acesso.

§ 1º As providências de movimentação, que poderão ser motivadas antecipadamente pelo Oficial, deverão ser realizadas, pelo menos, até o momento em que o mesmo atinja uma faixa que lhe permita satisfazer ao requisito de tempo de serviço arregimentado.

§ 2º O Oficial que, por ter sido movimentado mediante requerimento, gozado licença a pedido, desempenhado função ou cargo público civil temporário não eletivo, ou não houver motivado as providências a que se refere o §1º, com antecedência mínima de 3 (três) meses, será responsável único pela sua não inclusão em quadro de acesso.

Seção III

Da Documentação Básica e de Avaliação

Art. 18. Os documentos básicos para a seleção dos Oficiais a serem apreciados para ingresso nos quadros de acesso são os seguintes:

I - ata de inspeção de saúde, emitida pela Diretoria de Saúde;

II - ficha de avaliação funcional (FAF), conforme Anexo III, emitida pelas autoridades mencionadas no art. 24;

III - ficha de avaliação estratégica (FAE), conforme Anexo IV, emitida pela CPO;

IV - ficha de pontuação objetiva (FPO), conforme Anexo V, emitida, conjuntamente, pelo órgão de pessoal e pela CPO;

V - ficha de promoção (FP), preenchida pela CPO, conforme Anexo VI; e

VI - certidões negativas de antecedentes civis, para fins verificação de ação de improbidade administrativa em desfavor do oficial, e criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual, e certidão da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social de que não responde a Conselho de Justificação.

Art. 19. Satisfeitas as condições de acesso, o Oficial será anualmente submetido a inspeção de saúde.

§ 1º Se o Oficial for julgado apto, a ata correspondente será válida por um ano, caso nesse período não seja julgado inapto.

§ 2º Caso o Oficial por outro motivo, seja submetido a nova inspeção de saúde, uma cópia da respectiva ata deverá ser remetida à CPO.

§ 3º O Oficial designado para capacitação profissional fora do Estado ou do país, de duração superior a trinta dias, será submetido a inspeção de saúde, para fins de promoção, antes da partida.

§ 4º No caso do § 3º, o Oficial que permanecer fora do Estado ou do país, decorrido um ano da realização da inspeção de saúde, deverá providenciar nova inspeção de saúde, devendo esta ser reconhecida por autoridade médica brasileira ou autoridade diplomática do Brasil na localidade, remetendo o resultado à CPO.

Art. 20. A avaliação dos conceitos profissional e moral do Oficial, do art. 6º, considerando suas competências comportamentais, serão realizadas em momentos diferentes e com atributos distintos, através das seguintes fichas:

I - Ficha de Avaliação Funcional, que terá caráter reservado, a ser emitida por uma das autoridades competentes referidas no art. 24, segundo as normas e valores numéricos estabelecidos no Anexo III, no tocante ao desempenho de suas funções no âmbito de sua OME, e sua conduta disciplinar;

II - Ficha de Avaliação Estratégica, que terá caráter reservado, a ser emitida pela CPO, entendido como sendo o registro das competências comportamentais do Oficial no seu posto, segundo as normas e valores numéricos estabelecidos no Anexo IV, no tocante ao desempenho de suas funções no âmbito de sua Corporação; e

III - Ficha de Pontuação Objetiva, que terá caráter reservado, a ser processada conjuntamente pelo órgão de gestão de pessoal e pela CPO, onde será registrada a pontuação obtida pelo Oficial no tocante à capacitação profissional, conduta funcional, condecorações e produtividade, segundo as normas e valores numéricos estabelecidos no Anexo V.

§ 1º A Ficha de Avaliação Funcional será referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao da promoção, devendo ser remetida à CPO no prazo constante dos Anexos I e II.

§ 2º O Oficial deverá ser avaliado anualmente através da Ficha de Avaliação Funcional, independentemente de haver cumprido os demais requisitos de que trata o art. 6º.

§ 3º A nota da Ficha de Avaliação Funcional será a média aritmética de todas as pontuações anuais obtidas no posto.

§ 4º A nota da Ficha de Avaliação Estratégica será atribuída anualmente pela CPO para a promoção daquele ano.

§ 5º A Ficha de Pontuação Objetiva destina-se à contagem dos pontos obtidos até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 6º O acesso às informações contidas nas fichas de avaliação de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI do art. 18 será exclusivo à Comissão e ao oficial avaliado.

Art. 21. A Ficha de Promoção consolidará os resultados obtidos na Ficha de Avaliação Funcional, na Ficha de Avaliação Estratégica e na Ficha de Pontuação Objetiva, atribuindo o grau de conceito do Oficial, destinado à promoção por merecimento, bem como registrar as informações referentes aos requisitos essenciais para promoção do Oficial (exame de aptidão física, interstício, curso e serviço arregimentado).

Art. 22. As certidões constantes do inciso VI do art. 18 serão apresentadas à CPO pelo Oficial interessado, na forma e prazo estabelecidos pelo Comandante Geral da Corporação militar por meio de portaria, sem prejuízo da averiguação da situação do Oficial por órgão da Corporação.

Art. 23. Para fins de promoção por antiguidade e merecimento, a avaliação do Oficial será conceituada objetivamente, através de pontuação atribuída na Ficha de Avaliação Estratégica da seguinte forma:

I - até 10 (dez) pontos: Insuficiente;

II - acima de 10 (dez) até 20 (vinte) pontos: Regular;

III - acima de 20 (vinte) até 30 (trinta) pontos: Bom;

IV - acima de 30 (trinta) até 40 (quarenta) pontos: Ótimo; e

V - acima de 40 (quarenta) até 50 (cinquenta) pontos: Excelente.

Parágrafo único. Para fins de promoção por antiguidade e merecimento, a avaliação do Oficial através da Ficha de Avaliação Funcional será conceituada objetivamente, conforme Anexo III.

Art. 24. As autoridades competentes para emitir a avaliação funcional do Oficial constante da FAF, com vistas à inclusão nos quadros de acesso, são exclusivamente:

I - Secretário de Defesa Social;

II - Chefe da Casa Militar;

III - Secretário Executivo de Defesa Civil de Pernambuco;

IV - Comandante Geral;

V - Subcomandante Geral;

VI - Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social;

VII - Chefe de Estado Maior;

VIII - Diretores de diretorias;

IX - Comandantes operacionais de Território ou autoridade militar correspondente;

X - Comandantes e chefes de Organizações Militares Estaduais; e

XI - Comandantes de OME, que exerçam atividades de ensino e instrução, em relação aos que servirem sob seus comandos, inclusive os matriculados em cursos militares naquelas OME.

§ 1º Para efeito deste Decreto considera-se Oficial diretamente subordinado a uma autoridade todo aquele que serve na mesma OME.

§ 2º O Oficial que estiver servindo em órgão fora da Corporação terá seu julgamento emitido por Oficial, da mesma Corporação, mais antigo que atue no órgão ou repartição, devendo o julgamento ser homologado pelo Diretor de Gestão de Pessoal. Na hipótese de não haver Oficial mais antigo no órgão ou repartição, o julgamento do Oficial será emitido pelo Diretor de Gestão de Pessoas.

§ 3º O oficial que estiver servindo em órgão fora da Corporação e subordinado a uma das autoridades elencadas nos incisos I, II, III e VI, não necessitará que sua Ficha de Avaliação Funcional seja homologada pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 4º Quando, durante o período da avaliação, o Oficial ficar subordinado a mais de uma autoridade competente, será avaliado por aquela ao qual permaneceu subordinado por maior período de tempo.

Art. 25. A autoridade que tiver conhecimento de ato grave, que possa influir contrariamente pela permanência do Oficial em qualquer dos quadros de acesso, deverá, por via hierárquica, levá-lo ao conhecimento do Comando Geral que determinará a abertura de sindicância para a comprovação dos fatos.

Art. 26. A reavaliação do Oficial poderá ser realizada pela autoridade competente e/ou pela CPO, devendo consultar relatórios e folhas de assentamentos, bem como utilizará outros meios e fontes de informação para a real formação de sua convicção.

Parágrafo único. A avaliação constante na FAF emitida por órgãos externos às Corporações Militares poderão ser, motivadamente, alteradas pela Comissão de Promoção de Oficiais, em casos nos quais a avaliação não corresponda ao desempenho profissional do oficial.

Seção IV Da Organização

Art. 27. O calendário dos trabalhos relativos ao processo de promoção dos Oficiais da ativa da Corporação é o constante dos Anexos I e II.

Art. 28. O julgamento do Oficial pela CPO, para inclusão no quadro de acesso, será feito a partir da verificação de suas condições de acesso, além da apreciação das informações constantes na FAF, FAE e FPO.

Parágrafo único. O julgamento final do Oficial considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, de conformidade com a alínea "b" do artigo 29 da Lei nº 6.784, de 1974, deve ser justificado, inserto em ata e submetido ao Comandante Geral da Corporação.

Art. 29. As atividades profissionais serão apreciadas, para cômputo de pontos, a partir da data de nomeação de Aspirante a Oficial ou Oficial, conforme o caso.

Art. 30. A contagem dos pontos do Oficial incluído nos quadros de acesso será atualizada anualmente.

Art. 31. O grau de conceito no posto, com o qual o Oficial será classificado no QAM, será a média ponderada da pontuação obtida pelo somatório da Ficha de Avaliação Funcional (peso 1), da Ficha de Avaliação Estratégica (peso 2) e da Ficha de Pontuação Objetiva (peso 2), dividido por 5, como resultado da Ficha de Promoção, ou seja, $FP = [FAF + 2(FAE) + 2(FPO)]/5$.

§ 1º Para atribuição do grau de conceito, prescrito no *caput*, será considerada a utilização de duas casas decimais.

§ 2º Em caso de empate entre dois ou mais Oficiais, será utilizado como critério de desempate a antiguidade no posto.

Art. 32. Será excluído do QA já organizado, ou dele não poderá constar, o Oficial que:

- I - tiver sido condenado por crime doloso cuja sentença tenha transitado em julgado, observados os prazos previstos em lei;
- II - for submetido à Conselho de Justificação ex-officio;
- III - houver sido punido, no posto atual, por transgressão considerada como atentatória ao sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar, e o decore da classe, na forma definida na legislação militar estadual, observados os prazos de cancelamento da pena disciplinar; ou
- IV - for considerado com mérito insuficiente na FAE, ao receber grau igual ou inferior a 10 (dez).

Art. 33. Poderá ser excluído do quadro de acesso, por proposta ao Comandante Geral da Corporação de um dos órgãos de processamento das promoções, o Oficial acusado com base no que dispõe o art. 25.

Parágrafo único. O Oficial que for enquadrado nas condições deste artigo, será reincluído em quadro de acesso ou submetido a Conselho de Justificação, instaurado de ofício, conforme solução de processo apuratório.

Art. 34. Os Oficiais serão colocados na seguinte ordem, respectivamente:

- I - Nos QAA, pelo critério de antiguidade, na ordem decrescente no posto;
- II - Nos QAM, pelo critério de merecimento, na ordem decrescente da pontuação atribuída na Ficha de Promoção de Oficial; e
- III - Em listagem apartada, pelo critério de antiguidade decenal, na ordem decrescente no posto, dos Oficiais contemplados pelo decênio, observados os incisos II, III e IV do art. 6º e incisos I, II, III e IV do art. 32 deste regulamento.

Parágrafo único. O oficial apto a ser promovido pelo critério de antiguidade decenal, nos termos do art. 47, a partir de 6 de março de 2018, inclusive, e que estiver dentro do número correspondente à 40% (quarenta por cento) do efetivo previsto no posto, poderá compor o Quadro de Acesso por Merecimento, desde que obtenha pontuação que o classifique dentre os Oficiais componentes do Quadro de Acesso.

Art. 35. O Oficial que agregar ou que estiver agregado, para participar do quadro de acesso por merecimento, deverá ser revertido à Corporação pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da promoção, devendo a CPO organizar, se for o caso, novo QAM, e o submeterá a aprovação do Comandante Geral da Corporação.

Art. 36. Do resultado das avaliações dos Oficiais que cumprirem os requisitos previstos no art. 6º, será publicada relação, em ordem decrescente de classificação, para fins de composição do QAM.

Parágrafo único. Após o processamento e julgamento dos recursos impetrados, conforme previsto no art. 51, o resultado final será homologado pelo Comandante Geral da Corporação, que fará publicar o QAM, em ordem decrescente de classificação da pontuação atribuída na Ficha de Promoção de Oficiais, até o triplo da quantidade de vagas existentes.

CAPÍTULO III DAS PROMOÇÕES Seção I Disposições Preliminares

Art. 37. As promoções são efetuadas pelo critério de:

- a) antiguidade;
- b) antiguidade decenal;
- c) merecimento;
- d) Bravura;
- e) post-mortem; e
- f) em caso extraordinário, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição.

§ 1º O processamento das promoções obedecerá normalmente a seguinte sequência:

- I - remessa da documentação dos Oficiais a ser apreciada para posterior ingresso nos quadros de acesso;
- II - inspeção de saúde dos Oficiais;
- III - publicação da relação dos Oficiais que atendam às condições de acesso para promoção por merecimento e/ou antiguidade;
- IV - abertura do prazo de recurso sobre a relação dos Oficiais habilitados e inabilitados;
- V - apuração das vagas a preencher;
- VI - organização dos quadros de acesso;
- VII - remessa dos quadros de acesso ao Comandante Geral da Corporação;
- VIII - publicação dos quadros de acesso;
- IX - remessa ao Conselho Superior de Promoção do QAM e/ou QAA;
- X - remessa das propostas de promoção ao Governador do Estado; e
- XI - publicação dos atos de promoção dos Oficiais.

§ 2º O processamento das promoções obedecerá aos calendários constantes dos Anexos I e II, em que também se especificam atribuições e responsabilidades.

Art. 38. As promoções por antiguidade e merecimento serão efetuadas nas seguintes proporções em relação ao número de vagas:

- I - para os postos de 2º Tenente, 1º Tenente e Capitão: Uma por merecimento e uma por antiguidade; e
- II - para os postos de Major, Tenente Coronel e Coronel: Duas por merecimento e uma por antiguidade.

§ 1º Nos quadros de acesso, a distribuição das vagas pelos critérios de promoção resultará da aplicação das proporções estabelecidas neste art. sobre os totais das vagas existentes nos postos a que se referem, observando o disposto nos §§2º e 3º.

§ 2º A distribuição das vagas pelos critérios de antiguidade e merecimento, em decorrência da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo, será feita de forma contínua, em sequência às promoções realizadas na data anterior.

§ 3º Quando nunca tiver ocorrido promoção em determinado posto, desde a criação do respectivo quadro, a primeira promoção deverá ser realizada pelo critério de merecimento.

§ 4º A partir de 6 de março de 2022, com o advento da Lei Complementar nº 320, de 2015, as promoções por antiguidade ocorrerão exclusivamente por na modalidade decenal.

Art. 39. As vagas apuradas nos quadros de acesso, para cada posto, caberão aos Oficiais dos postos imediatamente inferiores:

I - as de antiguidade, nos termos do Estatuto dos Militares, além dos requisitos constantes nos incisos II, III e IV do art. 6º; e
II - as de merecimento, atendidos os requisitos dispostos no art. 6º.

Parágrafo único. A distribuição das vagas a que se refere este art. far-se-á, separadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, na conformidade do art. 38, proporcionalmente à quantidade de Oficiais numerados na escala hierárquica e incluídos nos respectivos quadros de acesso, respeitado o disposto no inciso I.

Art. 40. As promoções em ressarcimento de preterição, incluídas as decorrentes do disposto no art. 33, serão realizadas sem alterar as distribuições de vagas pelos critérios de promoção, e entre os quadros, em promoções já ocorridas.

Art. 41. O Oficial que, na época de encerramento das alterações não satisfizer aos requisitos de curso, interstício ou serviço arregimentado para ingresso em quadro de acesso, mas que possa vir a satisfazê-los até a data da promoção, será incluído em QAA e/ou QAM, podendo ser promovido por qualquer desses critérios, desde que, na data da promoção, atenda aos requisitos necessários à promoção.

Seção II

Do Acesso aos Postos Iniciais

Art. 42. Considera-se posto inicial de ingresso na carreira de Oficial, para fins deste Regulamento, o de Segundo Tenente, exceto no Quadro de Capelão, que é o de Capitão.

Art. 43. A promoção ao posto inicial será realizada em ato contínuo à conclusão do estágio probatório, independente da data de promoção, sendo necessário que o Aspirante a Oficial satisfaça aos seguintes requisitos:

I - interstício;

II - aptidão física;

III - curso de formação;

IV - comprovada vocação para a carreira, verificada em estágio prévio em Unidade Operacional, obtendo conceito favorável do respectivo Comandante;

V - conceito moral;

VI - não estar submetido a Conselho de Disciplina; e

VII - não possuir antecedentes criminais que o torne incompatível com o oficialato.

§ 1º A ata de inspeção de saúde decorrente da avaliação de aptidão física será remetida diretamente à CPO.

§ 2º O Titular da Unidade Operacional ou Unidade de Saúde, conforme o caso, emitirá um conceito sintético relativo à aptidão moral, vocação para a carreira e conduta civil e militar do Aspirante a Oficial.

§ 3º Os requisitos referidos nos incisos IV e V serão apreciados pela CPO com base nas informações prestadas, em caráter obrigatório, pelo titular da Unidade Operacional ou Unidade de Saúde, conforme o caso, 5 (cinco) meses após a data de início do estágio de Aspirante a Oficial.

§ 4º O concluinte do Curso de Formação de Oficiais será nomeado Aspirante a Oficial de acordo com o número de vagas existentes e segundo a ordem de classificação no referido curso.

§ 5º O Aspirante a Oficial estagiário que não satisfizer as condições para efetivação no primeiro posto deverá ser conduzido a novo estágio probatório, pelo mesmo período, e se, ao final desse, continuar não satisfazendo as condições para efetivação no primeiro posto, será submetido a Conselho de Disciplina.

Art. 44. Para promoção ao posto inicial do Quadro de Oficiais de Saúde, Quadro de Oficiais da Administração, Quadro de Oficiais Capelães e Quadro de Oficiais Músicos, será necessário que o militar seja aprovado no Curso de Formação de Oficiais de Saúde - CFOS, Curso de Formação de Oficiais da Administração - CFOA, Estágio de Oficiais Capelães - EOC e Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas - CHOE, de acordo com o número de vagas existentes e segundo a ordem de classificação no referido curso, além de atender aos incisos II, V, VI e VII do art. 43.

Seção III

Da Promoção por Antiguidade

Art. 45. A promoção pelo critério de antiguidade competirá ao Oficial, incluído em quadro de acesso, que for mais antigo da escala numérica em que se achar.

Art. 46. A promoção por antiguidade ocorrerá imediatamente após a vacância da vaga pertinente.

§ 1º Para fins da promoção por antiguidade, o órgão de gestão de pessoal da Corporação deverá encaminhar à CPO a relação de todos os Oficiais da Corporação em ordem decrescente de antiguidade no posto.

§ 2º A CPO deverá providenciar a publicação da relação de oficiais constando a existência de eventual impedimento, por não satisfazer as condições de acesso previstas neste regulamento.

§ 3º A partir da publicação da relação constante do § 2º, fica franqueada ao Oficial que se julgar prejudicado a possibilidade de interposição de recurso.

§ 4º Prosperando eventual recurso, a relação prevista no § 3º deverá ser republicada.

§ 5º Não havendo interposição de recurso ou qualquer outro evento que enseje a modificação da relação de Oficiais habilitados ao QAA, a CPO, de ofício, reavaliará e republicará a relação após um ano de vigência.

§ 6º Para as promoções por antiguidade será obedecida a ordem classificatória prevista no §1º, sendo indicado para a promoção o Oficial mais antigo que cumprir os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do art. 6º e inciso VI do art. 18.

§ 7º Ocorrendo a vacância de vaga a ser preenchida pelo critério de antiguidade, a CPO fará publicar o QAA constando os Oficiais correspondentes ao número de vagas.

§ 8º Obedecido o processamento dos atos e prazos constantes do Anexo II, os efeitos da promoção retroagirão à data da vacância.

§ 9º Quando existir claro para promoção pelo critério de antiguidade, sem que haja Oficial habilitado, os procedimentos para a promoção iniciarão na data em que o primeiro Oficial preencher todas as exigências para ingresso no QAA, hipótese em que a promoção retroagirá à data em que o Oficial passa a cumprir os requisitos, e não a data da vacância.

Art. 47. A partir de 6 de março de 2018, inclusive, a promoção pelo critério de antiguidade decenal, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 320, de 2015, ocorrerá, concomitantemente, com a promoção prevista no *caput* do art. 45.

§ 1º A partir de 6 de março de 2022, a promoção por antiguidade na modalidade decenal passará a vigorar, exclusivamente.

§ 2º A promoção pelo critério de antiguidade decenal, de um posto para outro imediatamente superior, não ensejará a vacatura no posto originário, cuja vaga será automaticamente extinta e, ato contínuo, criada, na mesma dimensão, a nova vaga no novo posto ocupado, excetuando-se os postos de Segundo Tenente e Primeiro Tenente.

§ 3º Considera-se decênio o intervalo de tempo de dez anos contados a partir da data do ingresso na carreira de Oficial na respectiva Corporação.

§ 4º Entende-se por data de ingresso na carreira de oficial:

a) A data de matrícula no curso de formação de oficiais, para os oficiais que ingressaram antes da vigência da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008.

b) A data de nomeação à aspirante a oficial, para os oficiais que ingressaram após a vigência da Lei Complementar nº 108, de 2008.

Seção IV

Da Promoção por Merecimento

Art. 48. A promoção por merecimento será realizada nas corporações militares no dia 06 de março de cada ano.

§ 1º Fica garantida, ao Oficial que figure por 3 (três) anos consecutivos ou 5 (cinco) anos intermitentes no quadro de acesso composto pelos aptos à promoção por critério de merecimento, a ocupação de vaga correspondente no ano subsequente.

§ 2º Na hipótese da quantidade de vagas por merecimento ser inferior à quantidade de Oficiais classificados nas condições descritas no § 1º, considerar-se-á, como critério de desempate, a antiguidade dos Oficiais concorrentes, nos termos do Estatuto dos Militares, sendo assegurada a promoção ao Oficial que, nesta circunstância, não foi promovido no momento em que surgiu a primeira vaga pelo critério de merecimento, sem efeitos retroativos.

§ 3º O quadro de acesso que se refere o § 1º será aquele encaminhado ao Conselho Superior para Avaliação da Promoção de Oficiais das Corporações Militares do Estado de Pernambuco, que organizará, por voto da maioria de seus membros, relação dos Oficiais indicados à apreciação do Governador do Estado, para decisão e subsequente edição dos atos de promoção.

Seção V

Das Promoções por Bravura e *Post-Mortem*

Art. 49. A promoção por bravura é aquela que resulta de ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassando aos limites normais do cumprimento do dever, representem feitos indispensáveis ou úteis às operações militares, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanado.

§ 1º A promoção por bravura é efetivada somente nas operações militares realizadas na vigência de estado de guerra.

§ 2º O processo de investigação dos atos incomuns de que trata o § 1º pode se iniciar de ofício pela CPO, baseado em comunicação oficial.

§ 3º O Oficial promovido por bravura e que não tenha atendido aos requisitos para o novo posto, deverá satisfazê-los, como condição para permanecer na ativa, na forma que for estabelecida em regulamentação peculiar.

Art. 50. A promoção "*post mortem*" é efetivada quando o Oficial falecer em uma das situações previstas no artigo 26 da Lei nº 6.784, de 1974.

§ 1º Será promovido "*post-mortem*" o Oficial que, ao falecer, satisfazia as condições de acesso e integrava a faixa dos Oficiais que concorreriam a promoção pelos critérios de antiguidade ou de merecimento, consideradas as vagas existentes na data do falecimento.

§ 2º Para efeito de aplicação do §1º, será considerado, quando for o caso, o último QAM ou por QAA em que o Oficial falecido tenha sido incluído.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 51. O Oficial que se julgar prejudicado em seu direito de promoção, em consequência de ato relacionado à composição para o quadro de acesso, poderá impetrar recurso ao Comandante Geral, como primeira e última instância na esfera administrativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação da referida relação.

§ 1º O recurso previsto no *caput* será dirigido ao Comandante Geral da Corporação, protocolado diretamente na secretaria da CPO, que deverá instruir e encaminhar ao Comandante Geral para deliberação.

§ 2º Não poderá ser objeto de recurso administrativo, a reavaliação de qualquer dos documentos previstos no art. 18, que já tenham sido avaliados em promoção de anos anteriores.

§ 3º O Oficial impetrante deverá cientificar, formal e imediatamente, à autoridade competente prevista no art. 24, a quem estiver subordinado.

§ 4º Compete ao Comandante Geral da Corporação apreciar e julgar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, o recurso de que trata o *caput*.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

Art. 52. A CPO, presidida pelo Comandante Geral da Corporação, é constituída dos seguintes membros:

I - natos:

a) subcomandante geral; e

b) diretor de gestão de pessoal, ou equivalente; e

II - efetivos: 4 (quatro) Coronéis.

§ 1º Ocorrendo impedimento do Comandante Geral, o Subcomandante Geral presidirá a CPO.

§ 2º Os membros efetivos serão designados pelo Secretário de Defesa Social pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º Para efeito de aplicação do inciso II, não havendo na Corporação o quantitativo de coronéis fixado, deverá ser o quantitativo complementado com a designação de Tenentes Coronéis mais antigos da Corporação.

Art. 53. Compete precipuamente à CPO:

I - organizar e submeter a aprovação do Comandante Geral da Corporação, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, os quadros de acesso e as propostas para as promoções por antiguidade e merecimento;

II - propor a agregação de Oficiais que devam ser transferidos "ex-officio" para a reserva, segundo o disposto no Estatuto dos Militares;

III - informar ao Comandante Geral da Corporação acerca dos Oficiais agregados que devam reverter na data da promoção, para que possam ser promovidos;

IV - emitir pareceres sobre recursos referentes a composição de quadro de acesso e direito de promoção;

V - organizar a relação dos Oficiais impedidos de ingresso no QAM e/ou QAA;

VI - organizar e submeter a consideração do Comandante Geral da Corporação os processos referentes aos Oficiais julgados não habilitados para o acesso em caráter provisório;

VII - propor ao Comandante Geral da Corporação a exclusão dos Oficiais impedidos de permanecer em quadro de acesso, em face da legislação em vigor;

VIII - relacionar os Oficiais que atendem às condições de acesso, a serem apreciados para posterior ingresso em quadro de acesso;

IX - propor ao Comandante Geral a elaboração de quadros de acesso extraordinários, quando for o caso, datas para cumprimento das providências que determinar;

X - solicitar aos órgãos responsáveis, nas datas previstas ou quando julgar necessário, a remessa de informações e documentos necessários e pertinentes ao processo de promoções;

XI - propor ao Comandante Geral da Corporação o impedimento temporário para promoção de Oficial indiciado em Inquérito Policial Militar, quando a CPO entender pertinente; e

XII - manter atualizado e disponível, o almanaque dos Oficiais da Corporação, contendo as informações funcionais básicas e respectiva classificação de antiguidade no posto.

Art. 54. A CPO decidirá por maioria de votos, tendo seu Presidente, apenas, voto de desempate.

Art. 55. Somente por imperiosa necessidade poder-se-á justificar a ausência de qualquer membro aos trabalhos da CPO.

Art. 56. A CPO reger-se-á por Regimento Interno, aprovado pelo Comandante Geral da Corporação, que detalhará os pormenores de seu funcionamento.

Art. 57. A participação do militar na CPO não ensejará remuneração de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Aplica-se ao Aspirante a Oficial os dispositivos deste regulamento, no que lhe for pertinente.

Art. 59. Compete aos órgãos responsáveis pelas informações necessárias ao processamento das promoções prestar as informações à CPO, em tempo hábil ou regulamentar.

Art. 60. As fotocópias dos documentos, apresentados para fins de comprovação em requerimentos ou recursos, deverão ser autenticadas em cartório ou pelo respectivo Comandante da OME em que servir.

Art. 61. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 62. Revoga-se o Decreto nº 3.478, de 20 de fevereiro de 1975.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de fevereiro do ano de 2018, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

MILTON COELHO DA SILVA NETO

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO I
CRONOGRAMA PARA PROMOÇÃO POR MEREcimento

PROVIDÊNCIAS	ÓRGÃOS OU AUTORIDADES RESPONSÁVEIS						
	OME	DGP	CPO	Diretoria de	Comandant	Conselho	Governador

				Saúde	e Geral	Superior de Promoção	
Remessa à CPO da Ficha de Avaliação Funcional.	até 15/01						
Realização de Inspeção de Saúde.				até 10/01			
Emissão da Ficha de Avaliação Objetiva.		até 10/01	até 10/01				
Emissão da Ficha de Avaliação Estratégica.			até 10/01				
Entrega da Ata de Inspeção de Saúde à CPO.				até 20/01			
Publicação da relação dos Oficiais habilitados para composição do QAM, em Boletim da Corporação.			até 01/02		até 01/02		
Publicação do quadro de claros de vagas para promoção por merecimento.			até 01/03		até 01/03		
Publicação do QAM em Boletim da Corporação.			até 03/03				
Remessa dos Quadros de Acesso por Merecimento ao Conselho Superior de Promoção para indicação dos promovidos					05/03		
Remessa das propostas de promoção por Merecimento ao Governador.						05/03	
Publicação da Promoção.							06/03

**ANEXO II
CRONOGRAMA PARA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**

PROVIDÊNCIAS	ÓRGÃO OU AUTORIDADE RESPONSÁVEL
---------------------	--

	OME	DGP	CPO	Diretoria de Saúde	Comandante Geral	Governador
Publicação da relação dos Oficiais por antiguidade para possível ingresso no QAA, em Boletim da Corporação.			Anual			
Remessa à CPO da Ficha de Avaliação Funcional.	até 15/01					
Realização Inspeção de Saúde.				até 10/01		
Entrega da Ata de Inspeção de Saúde à CPO.				até 20/01		
Publicação do quadro de claros de vagas para promoção pelo critério de antiguidade, em Boletim da Corporação.			até dois dias úteis após a vacância			
Publicação do QAA em Boletim da Corporação.			até dois dias úteis após a vacância			
Remessa do ato de promoção dos Oficiais Superiores ao Governador.					até dois dias úteis após a publicação do QAA	
Publicação dos atos de promoção dos Oficiais Subalternos, Intermediários e Superiores.						Até dois dias após o recebimento dos atos

ANEXO III
FICHA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

NomeMat

1. Posto

2. OME

3. Período da Avaliação ____/____/____ a ____/____/____

1. 1 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

ITENS	FATORES DE AVALIAÇÃO (Condições essenciais)	PONTUAÇÃO
1	ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE	
2	INICIATIVA E TIROCÍNIO	
3	COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO	
4	HIERARQUIA	

5	DISCIPLINA	
6	RESPONSABILIDADE	
7	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	
8	RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	
9	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	
10	QUALIDADE DO TRABALHO	
11	CONDUTA MILITAR E CIVIL	
12	CAPACIDADE COMO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR E ADMINISTRADOR	
13	CAPACIDADE FÍSICA	
TOTAL		
Obs.: Toda pontuação será justificada sob pena de nulidade		

JUSTIFICATIVA:

COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DA
FICHA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL (FAF)**

Art. 1º A FAF abrange o desempenho do Oficial nas suas funções no âmbito de sua OME, e sua conduta disciplinar.

Art. 2º Além da identificação do Oficial e indicação do período de avaliação, deverão ser preenchidos todos os demais itens da FAF, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º A nota da FAF será o somatório dos atributos de avaliação.

Art. 4º O Oficial deverá tomar conhecimento do resultado de sua avaliação. A ausência da ciência do Oficial avaliado deverá ser justificada pela autoridade competente.

Art. 5º São requisitos para a promoção por merecimento a apreciação do valor moral e profissional do Oficial, avaliados pelo desempenho satisfatório durante sua permanência no posto em relação à assiduidade e pontualidade, ao caráter, à iniciativa e tirocínio, à colaboração, à hierarquia e disciplina, à responsabilidade, ao aperfeiçoamento profissional, ao relacionamento interpessoal, à quantidade e à qualidade de trabalho no exercício de seu cargo.

§ 1º A avaliação de desempenho prevista no *caput* deste artigo será efetivada anualmente e aferida mediante pontuação mínima de 2 (dois) e máxima de 10 (dez) pontos, de cada um dos itens seguintes:

I - assiduidade e pontualidade: presença permanente e continuada no trabalho, cumprimento do horário estabelecido de forma diligente, constante e aplicada;

II - iniciativa e tirocínio: capacidade de visualizar, pensar e agir prontamente acima do senso comum, mesmo diante da falta de normas específicas e de processos de trabalho previamente determinados; de desempenhar as atribuições do seu cargo e tarefas que lhe são incumbidas, sem necessidade de assistência ou supervisão permanente de autoridade superior ou de outrem por esta indicado, de tomar decisões em face de atividades críticas e de agir objetiva e prontamente;

III - colaboração e cooperação: capacidade de apresentar sugestões ou ideias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço, de contribuir espontaneamente com o trabalho em equipe, com o chefe ou comandante imediato e com os companheiros, na realização dos trabalhos afetos à Corporação;

IV - hierarquia: observância das normas legais e regulamentares, evidenciando a boa relação à gradação da autoridade de cada um, em níveis diferentes da cadeia hierárquica, consubstanciada no espírito de acatamento à sequência de autoridade;

V - disciplina: rigorosa observância da hierarquia, respeito às leis, aos regulamentos e às normas e disposições que fundamentam o militar do Estado, contribuindo para o funcionamento regular e harmônico da instituição;

VI - responsabilidade no exercício do cargo: dever de imputar a si próprio a obrigação de responder e de assumir pela prática dos seus atos, no desempenho das funções do cargo que ocupa;

VII - aperfeiçoamento profissional: comprovação da capacidade de melhorar o desempenho nas atividades normais do cargo e de realizar atribuições superiores, adquirida por intermédio de estudo ou trabalho específico, bem como pela

conclusão de cursos regulares relacionados com aquelas atividades ou atribuições, realizados pelo órgão de ensino de sua instituição ou de outros Estados, ou em entidades oficiais de ensino nacionais ou estrangeiras;

VIII - relacionamento interpessoal: relacionamento cortês com os colegas, superiores e o público em geral;

IX - avaliação de desempenho individual: critérios e fatores que reflatam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas para o cumprimento das metas intermediárias e globais da Corporação ou órgão e os resultados alcançados pela organização como um todo, com base nas metas publicadas em Portaria do Secretário de Defesa Social; volume de trabalho produzido, levando-se em conta a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução sem prejuízo da qualidade, sempre que possível aferido em relatórios estatísticos de desempenho quantificado;

X - a qualidade de trabalho: capacidade de desempenhar as tarefas com cuidado, exatidão e precisão, quando possível, observados a quantidade e o conteúdo do trabalho, a iniciativa, o tirocínio, a autossuficiência e o espírito de colaboração;

XI - conduta militar e civil: cumprimento do dever, disciplina, correção de atitudes, espírito de camaradagem e relações humanas e comportamento social compatível com a sua condição de Oficial;

XII - capacidade como comandante, chefe ou diretor e administrador: capacidade de liderança, de julgamento, de planejamento, e de organização e eficiência; e

XIII - capacidade física: capacidade de desempenhar atividades físicas inerentes ao serviço da corporação militar, proporcionando uma maior disposição para o trabalho.

§ 2º Enquanto não cumprir o interstício de que trata o art. 6º deste Decreto, o Oficial será avaliado anualmente, sendo feita uma média aritmética das pontuações atribuídas às avaliações realizadas nos anos em que não possuía o interstício até o ano em que concorrer à promoção, ingressando no Quadro de Acesso por Merecimento aqueles que obtiverem as maiores médias.

Art. 6º A avaliação de desempenho para fins de promoção por merecimento será realizada pelas autoridades constantes no art. 24 deste regulamento, o qual consultará relatórios estatísticos e folhas de assentamentos, bem como utilizará outros meios e fontes de informação para a real formação de sua convicção, tomando por base as metas publicadas em Portaria do Secretário de Defesa Social.

§ 1º Quando, durante o período da avaliação de desempenho, o Oficial ficar subordinado a mais de um Chefe, Diretor ou Comandante imediato, será avaliado por aquele ao qual permaneceu subordinado por maior período de tempo.

§ 2º A avaliação de desempenho do Oficial PM poderá ser revista mediante proposta de quaisquer dos integrantes da CPOPM, devidamente justificada, e a deliberação dar-se-á por maioria de seus membros.

Art. 7º A avaliação de desempenho para fins de promoção por merecimento será classificada objetivamente, através de pontuação atribuída da seguinte forma:

I - 26 (vinte e seis) pontos: insuficiente;

II - de 27 (vinte e sete) a 53 (cinquenta e três) pontos: regular;

III - de 54 (cinquenta e quatro) a 73 (setenta e três) pontos: bom;

IV - de 74 (sessenta e quatro) a 97 (noventa e sete) pontos: ótimo;

V - de 98 (noventa e oito) a 130 (cento e trinta) pontos: excelente.

ANEXO IV
FICHA DE AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA (FAE)

NOME					
POSTO/QUADRO		MATRÍCULA		OME	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:					

ITEM	ATRIBUTOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
1	PREPARO CONTINUADO (0,5 a 10 pontos) <i>Busca constante do aperfeiçoamento profissional, nas áreas intelectual, técnica e da capacidade física, que o condiciona ao melhor exercício funcional na Corporação.</i>	
2	EFICIÊNCIA REVELADA NO DESEMPENHO DO CARGO, FUNÇÃO E COMISSÕES (0,5 a 10 pontos) <i>Capacidade de desempenho no exercício do cargo, função e/ou comissões, com notória eficiência dos resultados produzidos, em busca da excelência.</i>	
3	POTENCIALIDADE PARA DESEMPENHO DE CARGOS MAIS ELEVADOS (0,5 a 10 pontos) <i>Capacidade e preparo intelectual e técnico para desempenho de cargo e função de posto superior ao que ocupa.</i>	
4	REALCE ENTRE SEUS PARES (0,5 a 10 pontos) <i>Qualidades e atributos demonstrados que distinguem e realçam o valor do oficial entre seus pares.</i>	

5	FOCO NOS RESULTADOS FRENTE AOS OBJETIVOS DA CORPORAÇÃO (0,5 a 10 pontos) <i>Capacidade para alcançar resultados relacionados com os objetivos da Corporação.</i>	
	NOTA DA FAE	
	CONCEITO DA FAE	

Recife, PE,/...../.....

.....
Presidente da CPO

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DA
FICHA DE AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA (FAE)**

Art. 1º A FAE abrange o desempenho do Oficial no âmbito de sua Corporação.

Art. 2. Além da identificação do Oficial e indicação do período de avaliação, deverão ser preenchidos todos os demais itens da FAE, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º O Oficial deverá ser pontuado em cada atributo, observada a respectiva definição, com pontos na escala de 0,5(zero vírgula cinco) a 10 (dez) com variação possível de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, devendo efetuar o somatório da pontuação dos atributos.

Art. 4º A nota da FAE consistirá do somatório das pontuações conferidas em cada atributo.

Art. 5º De acordo com a nota da FAE, será atribuído o conceito ao Oficial, conforme artigo 24 deste regulamento.

Art. 6º O Oficial deverá tomar conhecimento do resultado de sua avaliação, datando e assinando a respectiva FAE. A ausência da ciência do Oficial avaliado deverá ser justificada pela autoridade competente.

**ANEXO V
FICHA DE PONTUAÇÃO OBJETIVA**

NomeMat

1. Posto

2. OME

3. Período da Avaliação ____/____/____ a ____/____/____

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS	Pontuação	Quant.	Total
Curso até 60 horas	1,0 ponto		
Curso de 61 a 120 horas	2,0 pontos		
Curso de 121 a 180 horas	3,0 pontos		
Curso acima de 181 horas	4,0 pontos		
Curso de formação profissional	Nota Final		
Curso de Pós-graduação	10 pontos		
Curso superior diverso do exigido para o ingresso na carreira	10 pontos		
Curso de Mestrado	15 pontos		
Curso de Doutorado	20 pontos		
Curso de Pós-doutorado	25 pontos		
Trabalho publicado nos termos de Portaria do Comandante Geral da PMPE	10 pontos		
CONDUTA FUNCIONAL		Quant.	Total
Elogio do Governador do Estado	4,0 pontos		

Elogio do Secretário de Defesa Social	3,0 pontos		
Elogio do Secretário Especial da Casa Militar	3,0 pontos		
Elogio do Comandante Geral	2,0 pontos		
Elogio do Comandante, Chefe ou Diretor imediato	1,0 ponto		
Exercício de Comando de Companhia e/ou de Pelotão	0,5 ponto		
Exercício de Comando de Território	1,0 ponto		
Exercício de Comando de OME	1,0 ponto		
Exercício em cargo comissionado no âmbito da Secretaria de Defesa Social e da Secretaria Especial da Casa Militar	1,0 ponto		
Ministério de cursos de instrução no âmbito da Secretaria de Defesa Social	3,0 pontos		
MEDALHAS		Quant.	Total
Medalha por Bravura	20 pontos		
Medalha Pernambucana do Mérito	05 pontos		
Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar	05 pontos		
Medalha Pernambucana do Mérito Bombeiro Militar	05 pontos		
Medalha Ordem do Mérito dos Guararapes	10 pontos		
Medalha Prêmio Tiradentes	10 pontos		
CUMPRIMENTO DE META (conforme o artigo 50-J)		Pontos	Total
Avaliação do Art. 50-J			
PONTOS NEGATIVOS		Quant.	Total
Punição Disciplinar (Prisão)	10 pontos		
Punição Disciplinar (Detenção)	5,0 pontos		
Falta de aproveitamento em curso com ônus para o Estado	10 pontos		
PONTUAÇÃO GERAL OBJETIVA			

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE PONTUAÇÃO OBJETIVA (FPO)

Art. 1º A FPO objetiva o registro da pontuação obtida pelo Oficial no tocante a capacitação profissional, conduta funcional, condecorações e produtividade.

Art. 2º Além da identificação do Oficial e indicação do período de avaliação, deverão ser preenchidos todos os demais itens da FPO, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º A nota da FPO consistirá do somatório das pontuações conferidas em cada item.

Art. 4º Para fins de pontuação na avaliação de desempenho para promoção por merecimento, será considerado, ainda, o elogio, o qual se destina a ressaltar ato que traduza dedicação excepcional no cumprimento do dever, ultrapassando o que normalmente é exigido para o exercício das funções dos militares estaduais, ou que importe em elevado risco da própria segurança pessoal.

§ 1º Não constitui motivo para elogio o bom cumprimento dos deveres impostos ao militar estadual.

§ 2º São competentes para determinar a publicação e o registro de elogios em assentamentos funcionais o Governador do Estado, o Secretário de Defesa Social, o Secretário Especial da Casa Militar, o Comandante Geral e os Comandantes, Chefes e Diretores imediatos dos Oficiais.

§ 3º O elogio poderá ser feito por menção individual ou coletiva, e constará nos assentamentos funcionais do Oficial.

§ 4º O elogio será consignado na Ficha de Pontuação Objetiva do Oficial, consoante modelo constante do Anexo I deste Decreto, observando-se a seguinte valoração:

I - 4 (quatro) pontos por elogio conferido pelo Governador do Estado, limitado a um total de 4 (quatro) elogios;

II - 3 (três) pontos por elogio conferido pelo Secretário da Defesa Social, limitado a um total de 4 (quatro) elogios;

III - 3 (três) pontos por elogio conferido pelo Secretário Especial da Casa Militar, limitado a um total de 04 (quatro) elogios;

IV - 2 (dois) pontos por elogio conferido pelo Comandante Geral, limitado a um total de 4 (quatro) elogios;

V - 1 (um) ponto por elogio conferido pelo Comandante, Chefe ou Diretor imediato, limitado a um total de 9 (nove) elogios.

§ 5º O elogio consignado na Ficha de Pontuação Objetiva será computado apenas enquanto o Oficial constar do Quadro de Acesso por Merecimento para a promoção considerada.

Art. 5º Para fins de promoção por merecimento aos Oficiais que, no período mínimo de 08 (oito) meses consecutivos, ocuparem cargos comissionados ou funções gratificadas, serão atribuídas, ainda, as seguintes pontuações, a serem consignadas nas suas Fichas de Pontuação Objetiva:

I - 0,5 (zero vírgula cinco) ponto pelo exercício de Comando de Companhia e/ou de Pelotão;

II - 1,0 (um) ponto pelo exercício de Comando de Território;

III - 1,0 (um) ponto pelo exercício de Comando de OME;

IV - 1,0 (um) ponto pelo exercício em cargo comissionado no âmbito da Secretaria de Defesa Social ou da Secretaria Especial da Casa Militar.

Parágrafo único. O Oficial que esteja exercendo o Comando de Território não poderá acumular a pontuação relativa ao exercício de cargo comissionado especificada no inciso IV deste artigo.

Art. 6º Para fins de promoção por merecimento, o Oficial que publicar trabalho ou participar de curso de capacitação, ambos dirigidos à sua atividade na Corporação, realizado mediante autorização da autoridade competente, bem como de outros cursos de graduação acadêmica ou publicar trabalho de cultura geral, terá a seguinte pontuação, a ser consignada na sua Ficha de Pontuação Objetiva:

I - curso com duração de até 60 (sessenta) horas: 1,0 (um) ponto, limitado a 3 (três) cursos;

II - curso com duração de 61 (sessenta e uma) a 120 (cento e vinte) horas: 2,0 (dois) pontos, limitado a 3 (três) cursos;

III - curso com duração de 121 (cento e uma) a 180 (cento e oitenta) horas: 3,0 (três) pontos, limitado a 3 (três) cursos;

IV - curso com duração acima de 181 (cento e oitenta e uma) horas: 4,0 (quatro) pontos, limitado a 3 (três) cursos;

V - cursos de formação profissional: 5,0 (cinco) a 10,0 (dez) pontos, considerando-se a nota final obtida no curso;

VI - curso de pós-graduação: 10 (dez) pontos, limitado a 3 (três) cursos;

VII - curso superior diferente do exigido para o ingresso na carreira: 10,0 (dez) pontos, limitado a 3 (três) cursos;

IX - curso de mestrado: 15,0 (quinze) pontos, limitado a 2 (dois) cursos;

X - curso de doutorado: 20,0 (vinte) pontos;

XI - curso de pós-doutorado: 25,0 (vinte e cinco) pontos;

XII - trabalho publicado nos termos de Portaria do Comandante Geral da PMPE: 10,0 (dez) pontos por trabalho, limitado a 04 (quatro) trabalhos.

Art. 7º As medalhas e condecorações conferidas aos Oficiais, em qualquer grau ou classe, receberão os valores numéricos seguintes:

I - Bravura: 20 (vinte) pontos;

II - Pernambucana do Mérito: 05 (cinco) pontos;

III - Pernambucana do Mérito Policial Militar: 5 (cinco) pontos;

IV - Pernambucana do Mérito Bombeiro Militar: 5 (cinco) pontos;

V - Ordem do Mérito dos Guararapes: 10 (dez) pontos;

VI - Prêmio Tiradentes - 1º lugar: 10 (dez) pontos;

VII - Colar do Mérito Correicional: 5 (cinco) pontos. (Redação dada pelo Decreto 42.497/2015).

Parágrafo único. As demais medalhas ou condecorações conferidas por órgãos públicos, nacionais ou internacionais, aos Oficiais da Corporação, terão valores numéricos regulamentados em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, pelo Comandante Geral, por proposta da Comissão de Promoção de Oficiais, não podendo ser superior a 05 (cinco) pontos para cada uma delas.

Art. 8º Os fatores que constituem deméritos serão computados negativamente para efeito de pontuação objetiva, conforme a seguir:

I - punição disciplinar (prisão) - 10,0 (dez) pontos;

II - punição disciplinar (detenção) - 5,0 (cinco) pontos;

III - falta de aproveitamento em curso com ônus para o Estado - 10,0 (dez) pontos.

Art. 9º O Oficial que, no período de avaliação para fins de promoção por merecimento, ministrar cursos de instrução no âmbito da Secretaria de Defesa Social, terá computado 3,0 (três) pontos na sua Ficha de Pontuação Objetiva.

Art. 10. Para fins de promoção por merecimento:

I - serão atribuídos 40 (quarenta) pontos por alcance de meta ao Oficial da Corporação Militar Estadual que, no ano anterior ao da promoção, estiver lotado em Área Integrada de Segurança - AIS que tenha alcançado redução anual de, no mínimo, 12% (doze por cento) da taxa dos Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI;

II - serão atribuídos 20 (vinte) pontos por alcance de meta ao Oficial da Corporação Militar Estadual que, no ano anterior ao da promoção, estiver lotado em Área Integrada de Segurança - AIS que tenha alcançado redução anual superior a 6% (seis por cento) da taxa dos Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI;

III - serão atribuídos 10 (dez) pontos por alcance de meta ao Oficial da Corporação Militar Estadual que, no ano anterior ao da promoção, estiver lotado em Área Integrada de Segurança - AIS que tenha reduzido em número absoluto os Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI;

IV - serão atribuídos 40 (quarenta) pontos ao Oficial da Corporação Militar Estadual que, no ano anterior ao da promoção, estiver lotado em Área Integrada de Segurança - AIS que, embora não tenha alcançado as reduções previstas no inciso I, II, III e V, tenha obtido taxa anual dos Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI de até 10 (dez) por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes;

V - serão atribuídos 20 (vinte) pontos ao Oficial da Corporação Militar Estadual que, no ano anterior ao da promoção, estiver lotado em Área Integrada de Segurança - AIS que, embora não tenha alcançado as reduções previstas no inciso I, II, III e IV, tenha obtido taxa anual dos Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI de até 15 (quinze) por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes.

§ 1º Os pontos atribuídos na forma dos incisos do *caput* deste artigo não são cumulativos.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica ao Oficial da Corporação Militar Estadual lotado em Unidades Especializadas, Unidades Administrativas, Secretaria de Defesa Social, Secretaria Especial da Casa Militar e Assistências Militares, desde que alcançadas, por parte do Estado de Pernambuco, as reduções previstas nos incisos I a V do *caput*.

§ 3º O Oficial da Corporação Militar Estadual lotado nos grandes Comandos será pontuado conforme resultado alcançado pelo respectivo Território.

§ 4º O Oficial da Corporação Militar Estadual lotado no Arquipélago de Fernando de Noronha será pontuado conforme resultado alcançado pelo Território Metropolitano.

§ 5º Para efeito deste artigo, Oficial da Corporação Militar Estadual deverá comprovar que ficou, no mínimo, 8 (oito) meses, ininterruptos ou não, no ano anterior ao da promoção, lotado em Área ou Território que alcançou os resultados previstos nos incisos I a V do *caput* deste artigo.

§ 6º Para efeito do parágrafo anterior o enquadramento do Oficial da Corporação Militar Estadual na pontuação dos incisos I a V do *caput* deste artigo será aplicado conforme resultado alcançado pela AIS ou Território onde o mesmo passou o maior período lotado.

§ 7º Não servirão para cômputo do disposto nos parágrafos anteriores os períodos de licença.

§ 8º A lotação do Oficial em AIS ou Território só será considerada, para efeito deste artigo, se por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 9º O Secretário de Defesa Social homologará as avaliações para promoção por merecimento, publicando a lista com a ordem de classificação.

§ 10. Nas AIS's em que houver mais de uma Organização Militar Estadual - OME em sua área de integração, o resultado da redução dos CVLI será computada em conjunto para efeito da pontuação.

§ 11. Não serão atribuídos os pontos de que tratam este artigo ao Oficial da Corporação Militar Estadual que tenha sofrido punição grave, nem ao oficial à disposição de outras Secretarias ou Poderes, exceto para desempenho de cargos de natureza policial militar.

§ 12. O Oficial será avaliado anualmente, sendo feita uma média aritmética das pontuações atribuídas às avaliações realizadas nos anos em que não possuía interstício ou em que não foi promovido até o ano em que concorrer à promoções, ingressando no Quadro de Acesso por Merecimento aqueles que obtiverem as maiores médias.

§ 13. O Oficial da Corporação Militar Estadual lotado em AIS que, no ano anterior ao da promoção, tenha realizado a maior contribuição absoluta para redução do CVLI, terá prioridade sobre os demais na colocação no quadro para as promoções por merecimento, observado o disposto no §11.

§ 14. Considera-se CVLI, para os fins deste Decreto:

I - homicídio;

II - latrocínio;

III - lesão corporal seguida de morte.

§ 15. O disposto neste artigo não se aplica ao Bombeiro Militar.

**ANEXO VI
FICHA DE PROMOÇÃO (FP)**

NOME	
POSTO/QUADRO	MATRÍCULA
	OME
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:	

REQUISITOS ESSENCIAIS	
Exame de Aptidão Física	
Tempo de Interstício cumprido no atual posto	
Curso Habilitatório ao novo posto	
Tempo de Serviço Arregimentado cumprido no atual posto	
MEREcimento	
AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Média das notas das Fichas de Avaliação Funcional no Posto	
Nota da Ficha de Avaliação Estratégica	
Nota da Ficha de Pontuação Objetiva	
Grau de conceito no posto (nota final)	
Classificação por merecimento	
ANTIGUIDADE	

Data da última promoção	
Classificação por antiguidade no posto	

Recife, PE,/...../.....

.....
Secretário da CPO

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE PROMOÇÃO (FP)

Art. 1º A FP objetiva consolidar os resultados obtidos na Ficha de Avaliação Funcional, na Ficha de Avaliação Estratégica e na Ficha de Pontuação Objetiva, atribuindo o grau de conceito do Oficial, destinado à promoção por merecimento, bem como registrar as informações referentes aos requisitos essenciais para promoção do Oficial (exame de aptidão física, interstício, curso e serviço arregimentado).

Art. 2º Além da identificação do Oficial e indicação do período de avaliação, deverão ser preenchidos todos os demais itens da FP, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º As informações referentes aos requisitos essenciais para promoção deverão indicar:

I - se o Oficial possui aptidão física verificada em exame de inspeção de saúde, sendo declarado "apto" ou "inapto", conforme informação do órgão do sistema de saúde;

II - o tempo de interstício efetivamente cumprido no atual posto, conforme informação do órgão de gestão de pessoal da Corporação militar;

III - o curso que habilita o Oficial ao novo posto (CFO, CHOE, CAO, CSP ou CSBM), indicando o ano de conclusão; e

IV - o tempo de serviço arregimentado cumprido no atual posto, conforme informação do órgão de gestão de pessoal da Corporação militar.

Art. 4º O grau de conceito no posto, com o qual o Oficial será classificado no QAM, será a média ponderada da pontuação obtida pelo somatório da Ficha de Avaliação Funcional (peso 1), da Ficha de Avaliação Estratégica (peso 2) e da Ficha de Pontuação Objetiva (peso 2), dividido por 5, como resultado da Ficha de Promoção, ou seja, $FP = [FAF + 2(FAE) + 2(FPO)]/5$. Parágrafo único. A pontuação da Ficha de Avaliação Funcional será a média aritmética das Fichas de Avaliação Funcional atribuídas ao Oficial no posto.

Art. 5º As informações destinadas à promoção por antiguidade deverão indicar a data da última promoção e atual classificação por antiguidade no posto.

ATOS DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 708 - Dispensar **LIGIA CARDOSO CORREIA SALES**, matrícula nº 272499-5, da Função Gratificada de Gestora Adjunta do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social, símbolo FDA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018.

Nº 709 - Designar **NATALIA BARBOSA DE MEDEIROS**, matrícula nº 272512-6, para exercer a Função Gratificada de Gestora Adjunta do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social, símbolo FDA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018.

Nº 710 - Dispensar **ANTÔNIO HILARIO LIMA CAVALCANTI**, matrícula nº 910.572-7, da Função Gratificada de Gestor de Controle Operacional do Interior do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-3, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018.

Nº 711 - Designar **ANTÔNIO HILARIO LIMA CAVALCANTI**, matrícula nº 910.572-7, para exercer a Função Gratificada de Diretor Integrado Metropolitano do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018.

Nº 712 - Designar **ARNOBIO JOSE DE ALMEIDA**, matrícula nº 920.434-2, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Controle Operacional do Interior do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-3, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018.

Nº 713 - Dispensar **DANIELLA MARQUES DA SILVA**, matrícula nº 220.870-9, da Função Gratificada de Assessora, símbolo FDA-4, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de março de 2018.

Nº 714 - Dispensar o Delegado de Polícia **PAULO CRISTIANO RAMEH DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 193.852-5, da Função Gratificada de Coordenador da Central de Plantões da Capital, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018.

Nº 715 - Designar a Delegada de Polícia **MORGANA ALVES DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula nº 272.531-2, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora da Central de Plantões da Capital, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018.

- Nº 716** - Dispensar **BRUNO CAAETE CHACON**, matrícula nº 191.755-2, da Função Gratificada de Coordenador da 4ª Turma da Coordenação dos Serviços de Plantão Policial, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.
- Nº 717** - Designar **MARTHA VIRGINIA MONTEIRO**, matrícula nº 192.486-9, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora da 4ª Turma da Coordenação dos Serviços de Plantão Policial, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.
- Nº 718** - Dispensar **JONAS FÉLIX BARBOSA**, matrícula nº 1.834-1, da Função Gratificada de Coordenador de Tecnologia da Polícia Militar, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018.
- Nº 719** - Designar **ISAAC PEREIRA GUERRA**, matrícula nº 2012-5, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Tecnologia da Polícia Militar, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018.
- Nº 720** - Dispensar o Delegado de Polícia **DIOGO FARIA DE ALMEIDA**, matrícula nº 272.565-7, da Função Gratificada de Assessor do Comando de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018.
- Nº 721** - Designar o Delegado de Polícia **GUILHERME CARACIOLO PAIVA**, matrícula nº 272.466-9, da Função Gratificada de Gestor do Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa, símbolo FDA-3, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018.
- Nº 722** - Designar **JOEL VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 196.677-4, para exercer a Função Gratificada de Diretor do Comando de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil, símbolo FDA-3, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018.
- Nº 743** - Promover ao Posto de Coronel PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Tenente-Coronel PM **DAVI CANDIDO DE MELO JUNIOR**, matrícula nº 2024-9, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.
- Nº 744** - Promover ao Posto de Capitão PM, quando de sua transferência para a inatividade, a 1º Tenente PM **JOSENILDO COELHO DA SILVA**, matrícula nº 29485-3, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.
- Nº 745** - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **LEÔNIDAS FELICIANO DA SILVA FILHO**, matrícula nº 22148-1, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.
- Nº 746** - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES NEVES**, matrícula nº 22782-0, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.
- Nº 747** - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **CLAUDIO GOMES DE ALMEIDA**, matrícula nº 26877-1, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.
- Nº 749** - Cassar a aposentadoria de **ANÍBAL ALVES DE MOURA FILHO**, matrícula nº 140.284-6, tendo em vista proposta do Secretário de Defesa Social, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar nº 10.107.1020.00019/2010.1.2, no Despacho Homologatório nº 028/2014-CG/SDS, do Corregedor Geral, em exercício, da Secretaria de Defesa Social, de 14 de março de 2014, bem como no Parecer nº 0234, de 26 de maio de 2014, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, em razão da prática das transgressões disciplinares dos artigos VII, VIII e XII do artigo 31, c/c com o artigo 49, inciso XII, todos da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.
- Nº 750** - Transferir para a Reserva Remunerada da Polícia Militar de Pernambuco, *ex-officio*, o Tenente-coronel PM **JAILTON BARROS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 18.370-9, conforme dispõe o artigo 90, inciso I, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, com a redação dada pela Lei Complementar nº 15.049, de 16 de outubro de 2013, com efeito retroativo a 26 de julho de 2017.
- Nº 751** - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o Cabo PM **THIAGO LEITE CAMELLO**, matrícula nº 104.772-8.
- Nº 752** - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o Soldado PM **MANASSÉS FREITAS DA SILVA**, matrícula nº 112.389-0.
- Nº 759** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO**, Comandante Geral da Polícia Militar, para, em São Paulo –

SP, no período de 05 a 09 de março de 2018, participar da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares – CNCG, sem ônus para o Estado de Pernambuco no tocante às passagens aéreas.

Nº 760 - Autorizar o afastamento do País, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **JOÃO GUSTAVO DE GODOY FERRAZ**, da referida Secretaria, para, em Washington – Estados Unidos da América, no período de 08 a 30 de junho de 2018, participar do programa *Complex Crime: Polices and techniques to Break Criminal Networks* - Crimes Complexos: Políticas e Técnicas para Desmantelar Redes Criminosas, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 28 de fevereiro de 2018.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2016.12.5.001724 – 1ª CPDPM, instaurado pela Portaria do Comando Geral nº 515/2016 – CG/PMPE, de 16 de setembro de 2016, do Encaminhamento nº 904/2017-GGAJ/SDS, de 07 de novembro de 2017, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0973/2017, de 27 de dezembro de 2017, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **ADJAIR PEREIRA DA COSTA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 28 de fevereiro de 2018.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar nº 2017.12.5.000021, instaurado pela Portaria nº 637/2016, do Comando Geral da PMPE, de 30 de novembro de 2016, do Ofício nº 136/2018-GAB/SDS/CGAJ, de 30 de janeiro de 2018, da Gerente Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0013/2018, de 04 de janeiro de 2018, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **ALBÉRISSON CARLOS DA SILVA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 28 de fevereiro de 2018.

Considerando os termos do Processo de Licenciamento SIGEPE nº 7408858-4/2016, da Secretaria de Defesa Social, do Encaminhamento nº 003/2018-GGAJ/SDS, de 03 de janeiro de 2018, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0078/2018, de 24 de janeiro de 2018, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigos 51 e 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **ARLINDO PATRÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 28 de fevereiro de 2018.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar (SIGPAD) nº 2017.5.5.000334, instaurado pela Portaria nº 225, de 20 de fevereiro de 2017, do Comando Geral da Polícia Militar, do Encaminhamento nº 045/2018-GGAJ/SDS, de 23 de janeiro de 2018, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0126/2018, de 08 de fevereiro de 2018, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **JOSÉ FELIPE DA SILVA LIMA e VICTOR LUIZ RIBEIRO CEZAR**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 28 de fevereiro de 2018.

Considerando os termos do Processo de Licenciamento “Ex-Offício” a Bem da Disciplina nº 2016.5.5.000132 – Cor.Ger./SDS, instaurado pela Portaria nº 174/2016 Cor.Ger./SDS, de 30 de março de 2016, do Encaminhamento nº 1083/2017 – GGAJ/SDS, de 21 de dezembro de 2017, da Corregedoria Geral, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0015/2018, de 09 de janeiro de 2018, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **HEMERSON LUAN FREIRE DA SILVA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 28 de fevereiro de 2018.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar (SIGPAD) nº 2016.5.5.000424, instaurado pela Portaria nº 222, de 18 de maio de 2016, do Comando Geral da Polícia Militar, do Encaminhamento nº 038/2018-GGAJ/SDS, de 18 de janeiro de 2018, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0127/2018, de 08 de fevereiro de 2018, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **JOÃO VICTOR ALVES DE MELO, AMARAJI CARVALHO DA SILVA e ROBSON FELIPE XAVIER MAGALHÃES**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 28 de fevereiro de 2018.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar nº 200/2017 – 4ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 142/2017 – Cor.Ger./SDS, de 03 de fevereiro de 2017, do Encaminhamento nº 998/2017 - GGAJ/SDS, de 01 de dezembro de 2017, da Corregedoria Geral, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0977/2017, de 28 de dezembro de 2017,

da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **JOSÉ FIRMINO TORRES FILHO**.

GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 28 de fevereiro de 2018.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar nº 2017.12.5.000021, instaurado pela Portaria nº 637/2016, do Comando Geral da PMPE, de 30 de novembro de 2016, do Ofício nº 136/2018-GAB/SDS/CGAJ, de 30 de janeiro de 2018, da Gerente Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0013/2018, de 04 de janeiro de 2018, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **NADELSON LEITE COSTA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 28 de fevereiro de 2018.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina nº 2717/2016 – 8ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 3554/2016, de 06 de outubro de 2016, do Ofício nº 090/2018-GAB/SDS/GGAJ, de 23 de janeiro de 2018, da Gerente Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0956/2017, de 26 de dezembro de 2017, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **NADELSON LEITE COSTA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 28 de fevereiro de 2018.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina nº 2717/2016 – 8ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 3554/2016, de 06 de outubro de 2016, do Ofício nº 090/2018-GAB/SDS/GGAJ, de 23 de janeiro de 2018, da Gerente Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0956/2017, de 26 de dezembro de 2017, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **ALBÉRISSON CARLOS DA SILVA**.

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, RESOLVE:

Nº 482-Fazer **retornar** da Licença para Trato de Interesse Particular.

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
GEORG FÉLIX FREY	148707-8	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLÍCIA CIVIL	22.02.2018

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20.07.1968, nos artigos 4º e 14 do Decreto nº. 40.200, de 13 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Nº 490-Autorizar o afastamento integral dos servidores **IGOR DE LIMA AGRA**, matrícula nº 1189573, e **ALADIM ANTONIO DA SILVA MORAIS**, matrícula nº 279536, para as atividades do Curso de Instrução de Equitação para Oficial, promovido pela Escola de Equitação do Exército - EsEqEx, no período de 01 de março de 2018 até 08 de dezembro de 2018, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIA DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, RESOLVE:

Nº 135 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel BM **MARCÍLIO ROSSINI DA SILVA** e do Major BM **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, da referida Secretaria, para, em São Paulo – SP, no período de 05 a 09 de março de 2018, participarem da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares – CNCG, sem ônus para o Estado de Pernambuco no tocante às passagens aéreas.

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

Secretário da Casa Civil

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1263, DE 28/02/2018 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, e tendo em vista o disposto no artigo Art. 12 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001.

CONSIDERANDO o constante dos autos do **SIGEPÉ nº 7400164-4/2018 (para fins de atendimento ao que dispõe a Portaria nº 038/2018, de 04/01/2018)**, resolve:

Art. 1º Anuir com a requisição do servidor, abaixo indicado, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco.

Servidor: **JAIME FERNANDO AZOUBEL DE PAULA**

Cargo Efetivo: CAP PM

Matrícula: **102502-3**

Para: Corregedoria Geral da Secretária de Defesa Social (exercício do servidor, sem alteração da lotação no Órgão de origem e sem prejuízo da remuneração)

Cargo/Função:

Prazo: De até 01 (um) ano, a partir de

Art. 2º A Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social deverá efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da requisição.

Art. 3º Contar os efeitos desta portaria a partir de 01/03/2018.

Nº 1264, DE 28/02/2018 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, e tendo em vista o disposto no artigo Art. 12 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001.

CONSIDERANDO o constante dos autos do **SIGEPÉ nº 7400725-7/2018 (para fins de atendimento ao que dispõe a Portaria nº 038/2018, de 04/01/2018)**, resolve:

Art. 1º Anuir com a requisição do servidor, abaixo indicado, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco.

Servidor: **JOSÉ JORGE MONTEIRO**

Cargo Efetivo: Cb PM

Matrícula: **980.404-8**

Para: Corregedoria Geral da Secretária de Defesa Social (exercício do servidor, sem alteração da lotação no Órgão de origem e sem prejuízo da remuneração)

Cargo/Função: Presidente Pregoeiro

Prazo: De até 01 (um) ano, a partir de 01/03/2018.

Art. 2º A Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social deverá efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da requisição.

Art. 3º Contar os efeitos desta portaria a partir de 01/03/2018.

Nº 1265, DE 28/02/2018 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, e tendo em vista o disposto no artigo Art. 12 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001.

CONSIDERANDO o constante dos autos do **SIGEPÉ nº 7400725-7/2018 (para fins de atendimento ao que dispõe a Portaria nº 038/2018, de 04/01/2018)**, resolve:

Art. 1º Anuir com a requisição do servidor, abaixo indicado, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco.

Servidor: **ANATACY JERÔNIMO NETO SEGUNDO**

Cargo Efetivo: **SD PM**

Matrícula: **114.263-1**

Para: Corregedoria Geral da Secretária de Defesa Social (exercício do servidor, sem alteração da lotação no Órgão de origem e sem prejuízo da remuneração)

Cargo/Função: Auxiliar do Departamento de Correição

Prazo: De até 01 (um) ano, a partir de 01/03/2018.

Art. 2º A Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social deverá efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da requisição.

Art. 3º Contar os efeitos desta portaria a partir de 01/03/2018.

Nº 1266, DE 28/02/2018 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, e tendo em vista o disposto no artigo Art. 12 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001.

CONSIDERANDO o constante dos autos do **SIGEP**E nº 7400930-5/2018 **(para fins de atendimento ao que dispõe a Portaria nº 038/2018, de 04/01/2018)**, resolve:

Art. 1º Anuir com a requisição do servidor, abaixo indicado, do Quadro de Pessoal do Bombeiro Militar de Pernambuco.

Servidor: ANGELO DE LIMA TAVARES

Cargo Efetivo: TC BM

Matrícula: 930037-6

Para: Corregedoria Geral da Secretária de Defesa Social (exercício do servidor, sem alteração da lotação no Órgão de origem e sem prejuízo da remuneração)

Cargo/Função: Presidente da 1ª CPD-BM

Prazo: De até 01 (um) ano, a partir de 01/03/2018.

Art. 2º A Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social deverá efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da requisição.

Art. 3º Contar os efeitos desta portaria a partir de 01/03/2018.

Nº 1267, DE 28/02/2018 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, e tendo em vista o disposto no artigo Art. 12 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001.

CONSIDERANDO o constante dos autos do **SIGEP**E nº 7400930-5/2018 **(para fins de atendimento ao que dispõe a Portaria nº 038/2018, de 04/01/2018)**, resolve:

Art. 1º Anuir com a requisição do servidor, abaixo indicado, do Quadro de Pessoal do Bombeiro Militar de Pernambuco.

Servidor: WILSON PAULO DA SILVA

Cargo Efetivo: Major BM

Matrícula: 950673-0

Para: Corregedoria Geral da Secretária de Defesa Social (exercício do servidor, sem alteração da lotação no Órgão de origem e sem prejuízo da remuneração)

Cargo/Função: Membro da 1ª CPD-BM.

Prazo: De até 01 (um) ano, a partir de 01/03/2018.

Art. 2º A Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social deverá efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da requisição.

Art. 3º Contar os efeitos desta portaria a partir de 01/03/2018.

Nº 1268, DE 28/02/2018 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, e tendo em vista o disposto no artigo Art. 12 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001.

CONSIDERANDO o constante dos autos do **SIGEP**E nº 7400948-5/2018 **(para fins de atendimento ao que dispõe a Portaria nº 038/2018, de 04/01/2018)**, resolve:

Art. 1º Anuir com a requisição do servidor, abaixo indicado, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil de Pernambuco.

Servidor: **PATRICIA GUEIROS DE ALBUQUERQUE**

Cargo Efetivo: **Perita Papiloscopista**

Matrícula: **281221-5**

Para: Corregedoria Geral da Secretária de Defesa Social (exercício do servidor, sem alteração da lotação no Órgão de origem e sem prejuízo da remuneração)

Cargo/Função:

Prazo: De até 01 (um) ano, a partir de 01/03/2018.

Art. 2º A Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social deverá efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da requisição.

Art. 3º Contar os efeitos desta portaria a partir de 01/03/2018.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 28/02/2018

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SIGEPE 8895329-8/2017 – **Adilson Freitas Correia** – matrícula nº 153649-4, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 098/2018-GGAJ/SDS, datado de 09/02/2018, com efeito retroativo a 23/10/2017.

PROCESSO SIGEPE 8904986-8/2017 – **Agildo de Lira Ferreira** – matrícula nº 152017-2, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 059/2018-GGAJ/SDS, datado de 19/02/2018, com efeito retroativo a 18/11/2017.

PROCESSO SIGEPE 8800244-8/2018 – Agnelo Antonio Xavier Lins – matrícula nº 180028-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 080/2018-GGAJ/SDS, datado de 05/02/2018, com efeito retroativo a 29/08/2017.

PROCESSO SIGEPE 8910609-6/2017 – Antônio Carlos de Souza Cabral – matrícula nº 152680-4, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 071/2018-GGAJ/SDS, datado de 01/02/2018, com efeito retroativo a 12/12/2017.

PROCESSO SIGEPE 8907357-3/2017 – Carlos Alberto da Silva – matrícula nº 152383-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 073/2018-GGAJ/SDS, datado de 01/02/2018, com efeito retroativo a 07/12/2017.

PROCESSO SIGEPE 8895885-6/2017 – Carlos Alberto de Paiva – matrícula nº 151995-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 128/2018-GGAJ/SDS, datado de 22/02/2018, com efeito retroativo a 09/01/2017.

PROCESSO SIGEPE 8903241-0/2017 – Charles Cezar de Sales Lima – matrícula nº 152425-9, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 129/2018-GGAJ/SDS, datado de 22/02/2018, com efeito retroativo a 07/10/2017.

PROCESSO SIGEPE 8893221-6/2017 – David Medeiros Ferreira de Farias – matrícula nº 193399-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 082/2018-GGAJ/SDS, datado de 06/02/2018, com efeito retroativo a 15/11/2017.

PROCESSO SIGEPE 8893667-2/2017 – Derivan Alves da Silva – matrícula nº 156891-4, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 092/2018-GGAJ/SDS, datado de 09/02/2018, com efeito retroativo a 28/09/2017.

PROCESSO SIGEPE 8900949-3/2017 – Ednaldo Honório Menezes – matrícula nº 151489-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 111/2018-GGAJ/SDS, datado de 16/02/2018, com efeito retroativo a 24/08/2017.

PROCESSO SIGEPE 8907138-0/2017 – Evandro Braz da Silva – matrícula nº 152718-5, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 093/2018-GGAJ/SDS, datado de 09/02/2018, com efeito retroativo a 28/09/2017.

PROCESSO SIGEPE 8883832-4/2017 – Fabio Severino da Silva – matrícula nº 180032-9, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 058/2018-GGAJ/SDS, datado de 19/02/2018, com efeito retroativo a 25/11/2017.

PROCESSO SIGEPE 8898423-6/2017 – Jefferson Leandro dos Santos – matrícula nº 152087-3, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 062/2018-GGAJ/SDS, datado de 19/02/2018, com efeito retroativo a 13/11/2017.

PROCESSO SIGEPE 8901665-8/2017 – João Bosco Eliodoro Pereira – matrícula nº 152462-3, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 055/2018-GGAJ/SDS, datado de 29/01/2018, com efeito retroativo a 28/11/2017.

PROCESSO SIGEPE 8885191-4/2017 – José Caetano dos Santos Filho – matrícula nº 151669-8, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 056/2018-GGAJ/SDS, datado de 16/02/2018, com efeito retroativo a 08/11/2017.

PROCESSO SIGEPE 8894296-1/2017 – Jose Helio Rufino Alves – matrícula nº 152049-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 130/2018-GGAJ/SDS, datado de 22/02/2018, com efeito retroativo a 06/07/2017.

PROCESSO SIGEPE 8801481-3/2018 – José Inaldo da Silva – matrícula nº 158685-8, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 094/2018-GGAJ/SDS, datado de 09/02/2018, com efeito retroativo a 19/11/2017.

PROCESSO SIGEPE 8802127-1/2018 – José Rogério Cavalcante de Lima – matrícula nº 152766-5, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 091/2018-GGAJ/SDS, datado de 07/02/2018, com efeito retroativo a 08/01/2018.

PROCESSO SIGEPE 8908721-8/2017 – Lincoln Regis de Oliveira – matrícula nº 152399-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 074/2018-GGAJ/SDS, datado de 01/02/2018, com efeito retroativo a 07/12/2017.

PROCESSO SIGEPE 8802546-6/2018 – Marcos Antonio Barbosa da Silva – matrícula nº 151491-1, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 101/2018-GGAJ/SDS, datado de 09/02/2018, com efeito retroativo a 26/08/2017.

PROCESSO SIGEPE 8899385-5/2017 – Marilene Coelho Braga – matrícula nº 111343-7, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 075/2018-GGAJ/SDS, datado de 06/02/2018, com efeito retroativo a 03/05/2012.

PROCESSO SIGEPE 8886724-7/2017 – Mauro Garbuglio Filho – matrícula nº 152500-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 085/2018-GGAJ/SDS, datado de 05/02/2018, com efeito retroativo a 06/12/2017.

PROCESSO SIGEPE 6605806-4/2017 – Mercio Dias Alves – matrícula nº 89338-2, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 088/2018-GGAJ/SDS, datado de 06/02/2018, com efeito ao período de 08/08/2013 a 25/02/2017.

PROCESSO SIGEPE 8800222-4/2018 – Petronilla de Vasconcelos Machado Botelho Neta – matrícula nº 208435-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 079/2018-GGAJ/SDS, datado de 02/02/2018, com efeito retroativo a 12/12/2017.

PROCESSO SIGEPE 8800650-0/2018 – Reginaldo Pereira de Andrade – matrícula nº 212338-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 081/2018-GGAJ/SDS, datado de 05/02/2018, com efeito retroativo a 28/09/2017.

PROCESSO SIGEPE 8900091-0/2017 – Romerio Rodrigues do Amaral – matrícula nº 152086-5, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 060/2018-GGAJ/SDS, datado de 16/02/2018, com efeito retroativo a 19/11/2017.

PROCESSO SIGEPE 6606040-4/2017 – Sidney José de Lima – matrícula nº 164223-5, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 087/2018-GGAJ/SDS, datado de 06/02/2018, com efeito ao período de 01/07/2017 a 31/08/2017.

PROCESSO SIGEPE 8881250-5/2017 – Theodorico Jose Jorge e Silva – matrícula nº 151459-8, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 072/2018-GGAJ/SDS, datado de 06/02/2018, com efeito retroativo a 10/11/2017.

PROCESSO SIGEPE 8895815-8/2017 – Wilians Cavalcanti Lacerda – matrícula nº 208151-2, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 057/2018-GGAJ/SDS, datado de 16/02/2018, com efeito retroativo a 16/11/2017.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1269, DE 28/02/2018 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **DIRCEU LONGO & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ Nº **92.823.764/0001-03**, cujo o objeto é a aquisição de encadernadoras (Material Permanente e de Consumo) visando atender às necessidades do Campus de Ensino Recife – CERE, para execução do Curso de Formação da Polícia Civil de Pernambuco e da Gerência de Polícia Científica, oriundo da **Processo Licitatório nº 025/2017- CPLII/SDS, Pregão Eletrônico nº 021/2017- CPLII/SDS**, resultando no **Contrato nº 082/2017-GAB/SDS, RESOLVE:**

I – DESIGNAR, Comissário Especial de Polícia, ANTONIO FLAVIO PASTICK ROLIM, matrícula nº 208528-3, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1270, DE 28/02/2018 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **DIRANA SERVIÇOS EM RADIOLOGIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº **10.674.158/0001-09**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos 04 Aparelhos de Raios-X, 02 Processadoras de Filmes Radiológicos e 01 Aparelho de Raio-X Odontológico pertencente aos IMLAPC/Recife, localizado à Rua Marques do Pombal, nº 455, Bairro de Santo Amaro, CEP: 50.100-170, Recife/PE, oriundo do **Processo Licitatório nº 014/2017, Pregão Eletrônico nº 009/2017 - CPL/SDS**, resultando no **Contrato nº 007/2018-GAB/SDS, RESOLVE:**

I – DESIGNAR, o Técnico em Radiologia, **SANDOVAL KEHRLE**, matrícula nº 264.439-8, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1271, DE 28/02/2018 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA** inscrita no CNPJ Nº **84.113.349/0001-20**, para a FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E EXAUSTÃO DAS SALAS DE NECRÓPCIAS DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL – PETROLINA, localizado na Avenida Sete de Setembro, S/N, Ouro Preto, Petrolina-PE, oriundo do **Processo Licitatório nº 033/2017 - CPL II/SDS Pregão Eletrônico nº 029/2017 - CPL II/SDS**, resultando no **Contrato nº 004/2018-GAB/SDS, RESOLVE:**

I – DESIGNAR, o Engenheiro Mecânico, **ELMO THIAGO LINS COURAS FORD**, matrícula nº 382.210-9, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1272, DE 28/02/2018 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **CONSUMA COMERCIAL EIRELI - ME** inscrita no CNPJ Nº **02.338.597/0001-04**, para a Forneimento de 01 condicionador de ar, modelo inverter, com capacidade de 18.000 BTU'S e instalação de sistema de tal condicionador de ar, a ser implantado em local de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, oriundo do **Processo Licitatório nº 025/2016, Pregão Eletrônico nº 016/2016 - CPL/SDS**, resultando no **Contrato nº 006/2018-GAB/SDS, RESOLVE:**

I – DESIGNAR, o Engenheiro Mecânico, **ELMO THIAGO LINS COURAS FORD**, matrícula nº 382.210-9, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 103, de 23/02/2018.

EMENTA: Reverte e agrega militar, para se ver processar por Crime de Deserção.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, que são conferidas conforme preconiza o inciso XVI do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589 de 16 de junho de 1994, **RESOLVE:** I – Reverter a contar de 26 de janeiro de 2018 (data de sua apresentação voluntária na sede do 9º BPM), ao quadro da Policial Militar o **Cb PM Mat. 103407-3/9º BPM – WAGNER DA SILVA BRITO**, filho de Francisco Brito da Silva e Maria Rosemilda da Silva Brito, em conformidade com Art. 78 da Lei Estadual nº 6.783 de 16OUT74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco); II – Agregar o **Cb PM Mat. 103407-3/9º BPM – WAGNER DA SILVA BRITO**, para se ver processar, em conformidade com o Art. 75, § 1º, alínea “C”, inciso VIII da Lei nº 6.783, de 16OUT74; III – Determinar à DGP-3 que adote providências na esfera de suas atribuições; IV - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO – Cel PM** - Comandante Geral da PMPE

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 039, de 01/03/2018)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs 0869 a 1230 de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de FEVEREIRO/2018, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. **TATIANA DE LIMA NÓBREGA**- Diretora Presidente (F)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 038, de 28/02/2018)

PMPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco

Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/ Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
ADALBERTO CAMPELO ALVES	Publicação	871	299634	2018101789	PMPE	Deferido
ADILSON VALDEVINO DE SOUZA	Publicação	875	316229	2018101442	PMPE	Deferido
ALUÍZIO MANOEL DOMINGOS	Publicação	890	285358	2018101464	PMPE	Deferido
ANTONIO LUIZ RESENDE FERREIRA	Publicação	907	239542	2018101473	PMPE	Deferido
BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS	Publicação	911	239577	2018101540	PMPE	Deferido
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	Publicação	915	183962	2018101856	PMPE	Deferido
CLAUDIO BRAZ DA SILVA FILHO	Publicação	927	239674	2018101774	PMPE	Deferido
CLEBER SUZARTE PLANZO DOS SANTOS	Publicação	928	283010	2017112638	PMPE	Deferido

DJALMA CORREIA DE LIMA	Publicação	947	255840	2018101465	PMPE	Deferido
DOMINGOS SÁVIO BASTOS DE MEDEIROS	Publicação	948	19283	2018101397	PMPE	Deferido
EDILSON VICTOR DO NASCIMENTO	Publicação	950	243051	2018101771	PMPE	Deferido
EDINALDO HENRIQUE DOS SANTOS	Publicação	951	211508	2017113385	PMPE	Deferido
ESDRAS DE MELO SILVA	Publicação	963	242675	2018101438	PMPE	Deferido
EVANDRO JOSÉ CAVALCANTI	Publicação	969	245291	2017112655	PMPE	Deferido
EVANDRO JOSÉ SOARES	Publicação	970	312274	2018101472	PMPE	Deferido
EVERONALDO PEREIRA DA SILVA	Publicação	971	237132	2018101855	PMPE	Deferido
FELIX ALAN FERREIRA SERGIO	Publicação	975	1036327	2018101437	PMPE	Deferido
GECILDA BARBOSA FALCÃO DA SILVA	Publicação	981	244503	2018101463	PMPE	Deferido
GILSON BARBOSA CANTIDIANO DE ANDRADE	Publicação	988	20443	2018101802	PMPE	Deferido
GILVAN FRANCISCO BEZERRA	Republicação	8173	230928	2017113386	PMPE	Deferido
GINO JOSÉ DE OLIVEIRA	Publicação	990	311804	2018100752	PMPE	Deferido
HENRIQUE FIDELIS RODRIGUES	Publicação	996	232386	2018101782	PMPE	Deferido
IARA GOMES DA SILVA	Publicação	997	227412	2018101799	PMPE	Deferido
IUBRAINE FIRMINO DE FREITAS	Publicação	1003	308897	2018101547	PMPE	Deferido
IVAN PEREIRA DE FRANÇA	Publicação	1004	293423	2018101537	PMPE	Deferido
JAILSON PACHECO SERAFIM	Publicação	1011	18473	2018101636	PMPE	Deferido
JARDIEL MIGUEL DA SILVA	Publicação	1014	300993	2018101804	PMPE	Deferido
JOSÉ WELLINGTON BARBOSA ALMEIDA	Publicação	1020	256412	2017113463	PMPE	Deferido
JOSÉ ARAÚJO DE ANDRADE FILHO	Publicação	1021	243558	2018101447	PMPE	Deferido
JOSÉ MARCIO BEZERRA FERRAZ	Publicação	1027	249661	2018101444	PMPE	Deferido
JOSÉ PEREIRA DEODATO	Publicação	1030	248320	2018101772	PMPE	Deferido
JOSEMAR ANACLETO DE LIMA	Publicação	1039	250813	2017113383	PMPE	Deferido
JOSEMIR DE SOUZA SILVA	Publicação	1040	249513	2018101435	PMPE	Deferido
JOSIAS RAMOS DA SILVA	Publicação	1042	302295	2018101803	PMPE	Deferido
JUCÉLIO VIEIRA VENTURA	Publicação	1045	282405	2017111502	PMPE	Deferido
LENILSON ALVES DA COSTA	Publicação	1053	244015	2018101436	PMPE	Deferido
LOURDES ARAÚJO SILVA	Publicação	1056	900788	2018100023	PMPE	Deferido
LUIZ ADELMO LOPES DE SOUZA	Publicação	1063	296341	2018101783	PMPE	Deferido
LUIZ OUDES DE CARVALHO	Publicação	1065	180734	2018101462	PMPE	Deferido
MANOEL SEVERINO GONÇALVES DO NASCIMENTO	Publicação	1072	303968	2017112563	PMPE	Deferido
MARCELO CARIELE DA SILVA	Publicação	1074	174416	2018101854	PMPE	Deferido
MARCOS ANTONIO DE LIMA	Publicação	1076	179493	2018101400	PMPE	Deferido
MARIA ANGELICA TENORIO CINTRA MONTEIRO DANTAS	Publicação	1079	1178490	2018101781	PMPE	Deferido
MÁRIO JOSÉ AMÉRICO	Publicação	1132	291919	2018101460	PMPE	Deferido
MESSIAS ALVES DE MACÊDO	Publicação	1141	251607	2017112645	PMPE	Deferido
MOACIR FRANCISCO DE LIMA	Publicação	1142	232246	2018101773	PMPE	Deferido

NÁDIA MARIA NEVES DE SANTANA	Publicação	1145	9406182	2017111264	PMPE	Deferido
NADJA SIMONE CARNEIRO DA CUNHA	Publicação	1147	901962	2017112684	PMPE	Deferido
ORLANDO ALVES DA SILVA	Publicação	1153	240656	2018101776	PMPE	Deferido
PAULO FERREIRA DE LIMA	Publicação	1155	307297	2017113384	PMPE	Deferido
REMISON FERREIRA DE CARVALHO	Publicação	1163	269344	2018101458	PMPE	Deferido
RENILDO SANTOS DO NASCIMENTO	Publicação	1164	308102	2018101786	PMPE	Deferido
REIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA	Publicação	1165	287903	2018101795	PMPE	Deferido
RIBAMAR DOS SANTOS SILVA	Publicação	1166	284564	2017112573	PMPE	Deferido
ROBERTO CARLOS DOS SANTOS	Publicação	1168	274569	2018101459	PMPE	Deferido
ROBERTO JOSÉ DE MELO	Publicação	1170	1092200	2018100215	PMPE	Deferido
RÔMULO FELIPE DA SILVA	Publicação	1174	9302379	2017113465	PMPE	Deferido
SALOMÉ LEAL DE OLIVEIRA E MOURA	Publicação	1180	9300910	2018101777	PMPE	Deferido
SANDRA OLIVEIRA CRUZ	Publicação	1181	9501240	2018100775	PMPE	Deferido
SEVERINO PAULO MACIEL SOBRINHO	Publicação	1188	317110	2018101797	PMPE	Deferido
SIDRÔNIO PESSOA DIAS	Publicação	1192	214108	2017112508	PMPE	Deferido
TIAGO AGUIAR	Publicação	1210	280151	2017112641	PMPE	Deferido
VALDEONE FELIX DE ANDRADE	Publicação	1215	9209280	2018101775	PMPE	Deferido
VALDIRA MARIA NOBERTO	Publicação	1217	229563	2018100782	PMPE	Deferido
VALTER NASCIMENTO DA SILVA	Publicação	1219	235687	2017104812	PMPE	Deferido
VITOR FERREIRA	Publicação	1223	242659	2018101443	PMPE	Deferido
RODRIGO MACIEL DE MORAES	Publicação	731	9800123	2013110935	PMPE	Deferido
MORGANA ROCHA DE MELO	Publicação	658	4088658000	2017112147	PMPE	Deferido
ALLAN VALENTIM DE OLIVEIRA VASCONCELOS	Publicação	630	4022153201	2017113123	PMPE	Indeferido
LAURA MAENE MARIANO DA CONCEICAO	Publicação	650	4040209000	2017113778	PMPE	Deferido
RICARDO SALES DOS SANTOS	Publicação	657	9901523	2018100901	PMPE	Deferido

CBMPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco						
Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula /Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
ALDEMIR LELIS DA SILVA	Publicação	883	215961	2017113329	CBMPE	Deferido
ALOIZO MARCONDES PINTO MAGALHÃES	Publicação	889	254053	2017109322	CBMPE	Deferido
ANDRÉ MAURO DUARTE DOS SANTOS	Publicação	898	291471	2018101807	CBMPE	Deferido
EDNALDO FRANCISCO DA SILVA	Publicação	955	254304	2017113030	CBMPE	Deferido
GUSTAVO WALTER FALCÃO	Publicação	995	9105824	2018100766	CBMPE	Deferido
MARIANO JORGE DA SILVA FILHO	Publicação	1129	275611	2017113028	CBMPE	Deferido

PCPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco						
--	--	--	--	--	--	--

Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
ABINAE LIMA DA SILVA	Publicação	869	1520156	2018100581	SDS/PC	Deferido
AGNALDO JOAQUIM DA SILVA	Publicação	877	1598074	2018101663	SDS/PC	Deferido
AILTON JOSÉ DE OLIVEIRA	Publicação	879	1797670	2018101446	SDS/PC	Deferido
CLAUDEMIR FERNANDES DE SOUZA	Publicação	923	1403494	2018100535	SDS/PC	Deferido
CRISTOVÃO SOARES BARRETO	Publicação	937	1515195	2018100537	SDS/PC	Deferido
DINAMERICO XAVIER MORAIS	Publicação	943	1198785	2018101660	SDS/PC	Deferido
DIOGENES CANDIDO NUNES	Publicação	945	1599399	2018100232	SDS/PC	Deferido
EVANDRO BRAZ DA SILVA	Publicação	968	1527185	2018100575	SDS/PC	Deferido
EWERTON BARROS DA CUNHA	Publicação	972	1598155	2018100228	SDS/PC	Deferido
GEORGE RANIERE NEVES CAMPOS	Publicação	982	1523643	2018100224	SDS/PC	Deferido
GERALDO SILVA DO NASCIMENTO	Publicação	984	1517503	2018101549	SDS/PC	Deferido
GILSON ALEIXO DE LIMA	Publicação	987	1524488	2018100234	SDS/PC	Deferido
GIVANILDO FRANCISCO DE MELO	Publicação	992	1505335	2018100593	SDS/PC	Deferido
IARALI COSTA MAFRA	Publicação	999	1797174	2017110265	SDS/PC	Deferido
IZABEL CRISTINA ALVES MARIANO	Publicação	1006	1314300	2018100536	SDS/PC	Deferido
JORGE MENDONÇA LEMOS SILVA	Publicação	1017	1597744	2018100540	SDS/PC	Deferido
JOSÉ CÍCERO DE SÁ	Publicação	1022	1591533	2017112950	SDS/PC	Deferido
JOSÉ ROOSEVELT LINS DE SOUZA JUNIOR	Publicação	1031	1587293	2017113159	SDS/PC	Deferido
JOSÉ WELLINGTON ARAUJO	Publicação	1033	1575929	2018101659	SDS/PC	Deferido
LINDOLPHO MARTINS PEREIRA NETO	Publicação	1054	1404130	2017112945	SDS/PC	Deferido
MANOEL CORREIA NETO	Publicação	1068	1303201	2018101405	SDS/PC	Deferido
MANOEL MATIAS DOS SANTOS	Publicação	1071	1598325	2018100538	SDS/PC	Deferido
PEDRO FELIX DE CARVALHO NETO	Publicação	1159	1487574	2018100588	SDS/PC	Deferido
ELIANE VITORINO DO NASCIMENTO	Publicação	626	156892810 1	2017112556	SDS/PC	Indeferido
ROBERTO CLONIDES DAMASCENO	Publicação	713	1095480	2018100487	SDS/PC	Deferido

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO EXTRATO DE ADITIVOS

13º Aditamento ao Contrato de Locação nº 034/2003–UNAJUR. **Locador:** JOSÉ MANOEL DE MELO FILHO. CPF 350.302.164-72. **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual. **Prazo:** 01.01.2018 a 31.12.2021. **Valor:** R\$ 756,14 (**Setecentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos**) mensais. 11º Aditamento ao Contrato de Locação nº 010/2008–UNAJUR. **Locador:** OSVALDO GRACIANO FILHO. CPF 439.912.114-91. **Objeto:** a) Prorrogação do prazo contratual. **Prazo:** 01.01.2018 a 31.12.2021. b) Alteração do Parágrafo 4º, da Cláusula Primeira, do 9º Aditivo. **Valor:** R\$ 3.548,86 (**Três mil e quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos**) mensais. Recife, 29 de dezembro de 2017. NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO. Subchefe da Polícia Civil. (*) (**) (F)

COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 009/2017-CPM/PMPE. Processo Licitatório Nº 053/2017-CPL/CPM, Pregão Eletrônico Nº 013/2017CPL/CPM. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Natureza de Execução Contínua, em Manutenções Preventivas e Corretivas com Substituição Integral de Peças Originais e Fornecimento de Insumos (tinta e máster) para Duplicadores Digitais Pertencentes ao Colégio da Polícia Militar nas Cidades de Recife e Petrolina. **Contratada:** RGRAPH Locação Comércio e Serviços Ltda-EPP. CNPJ: 10.279.299/0001-19. **Valor para o Lote I – Sede Recife:** mensal de R\$ 3.237,50 anual de R\$ 38.850,00; **Valor para o LOTE II – Sede Anexo I/Petrolina:** mensal de R\$ 3.120,00 e anual de R\$ 37.440,00. **Vigência:** 01/03/2018 à 28/02/2019. Recife, 28/02/2018 - Wilson Pereira Campos – Cap QOAPM – Presidente da CPL. (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Ata de Registro de Preços nº 049/2017-GAB/SDS; ORIGEM: PL nº 127.2017.III.PE.084.SDS, PE nº 084/2017-CCPLE III/SAD; **OBJETO:** Eventual aquisição de equipamentos de proteção individual para motocicleta, da Secretaria de Defesa Social e suas operativas; **COMPROMISSADAS:** CONTEMIX COMÉRCIO RJ DE EQUIPAMENTOS EIRELI; L.C EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA EPP; LICITEC COMERCIAL LTDA: 12 meses. Recife-PE, 23FEV2018. **JOSÉ CAVALVANTI CARLOS JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (*)

Rerratificação da Ata de Registro de Preços nº 032/2017-GAB/SDS; ORIGEM: Proc. nº 030/2017-CPL I/SDS, INEX. nº 006/2017-CPL I/SDS; **OBJETO:** RERRATIFICAÇÃO DO CÓDIGO E-FISCO constante no item 4 da tabela relacionada na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; **COMPROMISSADA:** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC. Recife-PE, 27FEV2018. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

Rerratificação do Contrato nº 026/2017-GAB/SDS; ORIGEM: PL nº 372.2016.VII.PE.271.SDS, PE nº 271/2016-CCPLE VII/SAD; **OBJETO:** RERRATIFICAÇÃO DA REDAÇÃO CONTIDA NO ITEM 7.22, da CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do **Contrato nº 026/2017-GAB/SDS; COMPROMISSADA:** PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME. Recife-PE, 21FEV2018. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

Rerratificação ao Contrato nº 093/2017-GAB/SDS; ORIGEM: ARP nº 001/2017-ATI-SAD/PE, PL nº 440.2016.I.330.ATI, PE nº 330/2016-CCPLE I/ATI; **OBJETO:** Rerratificação ao **Contrato nº 093/2017-GAB/SDS** no *caput* da Cláusula Primeira referente à tabela de especificações; **COMPROMISSADA:** INHALT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. Recife-PE, 23FEV2018. **JOSÉ CAVALVANTI CARLOS JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (*) (F)

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração